

MENSAGEM Nº 614

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

Brasília, 8 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser firmada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 946/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3023572** e o código CRC **3E822F87** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100019/2021-31

SEI nº 3023572

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP
X
FONPLATA

Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos
de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO

PROCESSO N° 17944.100019/2021-31



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11716/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Indaiatuba - SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100019/2021-31

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de Indaiatuba - SP;

MUTUANTE: o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o **Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO.**

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11183/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (Doc SEI nº 17455112), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/07/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do respectivo Parecer .

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 22/07/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 17434659).

6. O mencionado Parecer SEI nº 11183/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (Doc SEI nº 17455112), apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

"53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

(...)

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União."

7. Em relação às condições de primeiro desembolso, registrou a STN, em seu Parecer, o quanto segue:

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 15583044, fl. 9) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 20-22). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 15583044, fl. 22).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

8. A propósito, registramos que tão somente as Condições Prévias ao Primeiro Desembolso previstas nas Disposições Especiais da minuta contratual são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato.

9. O referido Parecer da STN foi objeto de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, conforme segue:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada."

10. A seu turno, o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento proferiu despacho, aprovando o aludido Parecer da STN, em 5 de outubro de 2021 (SEI 19050439).

Capacidade de Pagamento

11. Conforme a Nota Técnica SEI nº 26660/2021/ME, de 10/06/2021 (SEI 17434942), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante a Resolução nº 08/0138, de 18/12/2019 (Doc SEI nº 15582942), no valor de até US\$ 30.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei nº 7.519 de 17/12/2020 (Doc SEI nº 15582955), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 177557/2021/ME, de 06/07/2021 (SEI 17435098), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

15. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 17434659, fls. 15-21), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.830, de 22/11/2017 e que constam da Lei nº 7.500, de 11/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 11183/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (Doc SEI nº 17455112), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão nº 461/2021, de 21/06/2021 (Doc SEI nº 16802724, fls. 9-11), atestando, para os exercícios de 2019 e 2020, o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, ressaltando, ainda, aquela Secretaria, que, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (Doc SEI nº 17434659, fls 15-21).

18. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 16802724) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018, 2019 e 2020 para o Poder Legislativo e 2020 para o Poder Executivo) e ao exercício em curso (2021). Esclarece-se que a referida Certidão distingue o último exercício analisado para as contas do Poder Executivo (2019) e para o Poder Legislativo (2016).

Exercício da Competência Tributária

19. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018 e 2019 para o Poder Legislativo), a Certidão do Tribunal de Contas nº 461/2021 (16802724), atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 11183/2021/ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, de 22/07/2021 (Doc SEI nº 17434659, fl 20), o Ente não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP. o que pode ser corroborado com a informação constante do "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível (Doc SEI nº 16894390, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

22. A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se, nos termos do Doc SEI nº 18013136, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, concluindo não vislumbrar óbice à contratação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB062151 (Doc SEI nº 17435510).

Limite para a União conceder garantias

24. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (Doc SEI nº 16911186, fls. 11 e 15).

25. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 16906116). Informa-se que, até o dia 28/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde 34,18% daquele valor (Doc SEI nº 17468484).

III

26. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Disposições Especiais da minuta do contrato de empréstimo - Doc SEI nº 15583044, fls. 1-14; Anexo Único, Doc SEI nº 15583044, fls. 34-37); Normas Gerais - Doc SEI nº 15583044, fls. 15-33) contrato de garantia - Doc SEI nº 15583044, fls. 38-40).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Indaiatuba - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente

à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificada, pelo Ministério da Economia, a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, conforme disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (b) seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do contrato, devidamente informado pelo Banco e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 05/10/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/10/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 06/10/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/10/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17657253** e o código CRC **0226EDA1**.

Referência: Processo nº 17944.100019/2021-31

SEI nº 17657253

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
102.119.548-02	NILSON ALCIDES GASPAR	(19) 38349152	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB062151	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 44.733.608/0001-09 MUNICIPIO DE INDAIATUBA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 30.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 07/12/2020	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo, referente à operação que tramita na STN sob o número de PVL: 02.000993/2020-51.
Número do Processo na STN: 17944.100019/2021-31.

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	30.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:

Nome:

Telefone:

E-mail:

102.119.548-02

NILSON ALCIDES GASPAR

(19) 38349152

gabinete@indaiatuba.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:

Unidade de prazo:

Meio de pagamento:

Constante

Mês

Moeda

Possui juros?

Condição de início:

Sim

Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação:

Forma de pagamento dos juros:

2,54 % aa

Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100019/2021-31

Interessados: Município de Indaiatuba e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Indaiatuba e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 11183/2021/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 05/10/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19050439** e o código CRC **CF3737D2**.

Referência: Processo nº 17944.100019/2021-31.

SEI nº 19050439

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 29/09/2021 12:27:36.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11183/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Indaiatuba - SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100019/2021-31

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Indaiatuba - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);
- b. Valor da operação:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo;
- e. Juros:** Libor 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária:** variação cambial;
- g. Liberação prevista:** US\$ 2.981.692,72 em 2021; US\$ 5.153.183,89 em 2022; US\$ 11.184.579,38 em 2023; US\$ 8.208.280,50 em 2024; e US\$ 2.472.263,51 em 2025;
- h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 5.420.885,10 em 2021; US\$ 1.842.114,90 em 2022; US\$ 79.000,00 em 2023; US\$ 79.000,00 em 2024; e US\$ 79.000,00 em 2025;
- i. Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- j. Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- k. Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- l. Periodicidade:** semestral;
- m. Sistema de Amortização:** Constante;
- n. Lei autorizadora:** Lei nº 7.519, de 17/12/2020 (SEI [15582955](#))

o. Encargos e comissões: Comissão de abertura (administração): até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Demais encargos e comissões: Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/07/2021 (SEI [17434659](#)) pelo Prefeito do Município de Indaiatuba. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [15582955](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [16802673](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [16802634](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI [16802724](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [16802634](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [16026890](#), fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [16802673](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [17434659](#), fls 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	94.854.250,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	94.854.250,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	97.745,74
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	97.745,74

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
--------------------	--

Despesas de capital previstas no orçamento		51.882.523,76
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	51.882.523,76	
Liberações de crédito já programadas	1.694.515,58	
Liberação da operação pleiteada	16.111.874,78	
Liberações ajustadas	17.806.390,36	

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	16.111.874,78	1.694.515,58	1.207.052.606,58	1,48	9,22
2022	27.845.744,47	0,00	1.202.327.257,49	2,32	14,47
2023	60.436.993,14	0,00	1.197.620.407,11	5,05	31,54
2024	44.354.264,51	0,00	1.192.931.983,02	3,72	23,24
2025	13.359.123,10	0,00	1.188.261.913,11	1,12	7,03
2026	0,00	0,00	1.183.610.125,50	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	1.134.756,00	8.120.637,58	1.207.052.606,58	0,77
2022	940.282,06	6.719.863,82	1.202.327.257,49	0,64
2023	1.784.634,71	6.719.863,82	1.197.620.407,11	0,71
2024	3.894.013,07	6.719.863,82	1.192.931.983,02	0,89
2025	5.681.027,15	6.719.863,82	1.188.261.913,11	1,04
2026	21.739.766,49	6.719.863,82	1.183.610.125,50	2,40
2027	21.332.374,39	6.719.863,81	1.178.976.548,63	2,38

2028	20.816.064,46	6.719.863,82	1.174.361.111,21	2,34
2029	20.210.023,65	6.728.888,82	1.169.763.742,22	2,30
2030	19.854.332,65	4.868.892,23	1.165.184.370,94	2,12
2031	19.182.262,93	1.797.169,02	1.160.622.926,90	1,81
2032	18.486.850,41	1.797.169,02	1.156.079.339,93	1,75
2033	17.745.407,22	1.650.486,71	1.151.553.540,11	1,68
2034	17.040.895,20	836.706,63	1.147.045.457,82	1,56
2035	16.338.460,70	712.128,95	1.142.555.023,70	1,49
2036	7.898.410,13	232.313,53	1.138.082.168,64	0,71
Média até 2027 :				1,26
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				10,97
Média até o término da operação :				1,54
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				13,38

* *Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)		1.210.213.152,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		-521.857.112,21
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação		1.694.515,58
Valor da operação pleiteada		162.108.000,00
Saldo total da dívida líquida	-358.054.596,63	
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,30	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	-24,66%	

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [16894390](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI [16894661](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2033, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,26%, relativo ao período de 2021-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Indaiatuba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites

estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [16802724](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018, 2019 e 2020 para o Poder Legislativo e 2020 para o Poder Executivo) e ao exercício em curso (2021). Esclarece-se que a referida Certidão distingue o último exercício analisado para as contas do Poder Executivo (2019) e para o Poder Legislativo (2016).

11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021 (SEI [17455081](#)), entendeu que: *"6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;"*. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [16802724](#)), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 2º bimestre de 2021.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [17435342](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 no RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação das publicações referentes aos 1º e 2º bimestres de 2021 (SEI [16802800](#) e [16802863](#)).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [17261542](#), [17261625](#), [17262095](#) e [17435407](#)).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [17435342](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [17435326](#)).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI [17435326](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

17. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende, para o exercício de 2021, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 08/0138, de 18/12/2019 (SEI [15582942](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 30.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2021 (SEI [16894661](#), fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [16026890](#), fls 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [17434659](#), fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.830, de 22/11/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 7.500, de 11/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 7.519 de 17/12/2020 (SEI [15582955](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 461/2021, de 21/06/2021 (SEI [16802724](#), fls. 9-11), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI [17434659](#), fls 15-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018 e 2019 para o Poder Legislativo), a Certidão do Tribunal de Contas nº 461/2021 ([16802724](#)), atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária. O ateste do cumprimento do art. 11 da LRF relativo a 2020 (exercício não analisado) e 2021 (exercício em curso) foi complementado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [15914871](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2021 (SEI [17434659](#), fl 20), que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que pode ser corroborado com a informação constante do "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível (SEI [16894390](#), fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (SEI [16911186](#), fls. 11 e 15), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI [16906116](#)). Informa-se que, até o dia 28/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde 34,18% daquele valor (SEI [17468484](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 26660/2021/ME, de 10/06/2021 (SEI [17434942](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 177557/2021/ME, de 06/07/2021 (SEI [17435098](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [17435326](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [16802634](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI [16026890](#), fls 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI [17434659](#), fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB062151 (SEI [17435510](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 182767/2021/ME, de 14/07/2021 (SEI [17435234](#)). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,30% a.a. com

uma *duration* de 8,63 anos, inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 5,10% a.a. para a mesma *duration*. Também considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,94% a.a., portanto, inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrições para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [15583101](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/07/2021 (SEI [17435418](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Disposições Especiais da minuta do contrato de empréstimo (SEI [15583044](#), fls. 1-14), Anexo Único (SEI [15583044](#), fls. 34-37) Normas Gerais (SEI [15583044](#), fls. 15-33) e do contrato de garantia (SEI [15583044](#), fls. 38-40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [15583044](#), fl. 9) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [15583044](#), fls. 20-22). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [15583044](#), fl. 22).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI [15583044](#), fls. 24-25 e 28).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [15583044](#), fls. 24-25).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI [15583044](#), fls. 30-31), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

49. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI [15583044](#), fls. 24-25).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI [15583044](#), fls. 12 e 19), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [15583101](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI [15583044](#), fl. 12), veda a possibilidade de securitização da operação.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/07/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Fernando Augusto Silva de Sousa, substituto
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a

garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Jeferson Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 28/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17455112** e o código CRC **6030DEE1**.

Referência: Processo nº 17944.100019/2021-31

SEI nº 17455112

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 65 por [tiago-didier.sousa](#) em 28/07/2021 14:37:00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 26660/2021/ME

Assunto: **Município de Indaiatuba - SP**

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

- O Município de Indaiatuba solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 137613/2021/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 8/7/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez.

- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 150\%$	B
		$DC \geq 150\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 90\%$	A
		$90\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez	IL	$IL < 1$	A
		$IL \geq 1$	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	

A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

10. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 46.582.581,68	4,08%	A
RCL	R\$ 1.142.148.375,95		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

13. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	84,18%	A
DCO	R\$ 973.352.518,69	R\$ 1.086.750.058,90	R\$ 1.122.332.512,78		
RCA	R\$ 1.099.612.003,32	R\$ 1.386.884.667,25	R\$ 1.305.980.247,51		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 3.248.085,33	1,02%	A
DCB	R\$ 318.943.745,59		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

IV – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Indaiatuba - SP é A.

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/06/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/06/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 10/06/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/06/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16349247** e o código CRC **C366CB82**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 177557/2021/ME

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Indaiatuba (SP)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 173971/2021/ME, de 05/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Indaiatuba (SP).
2. Informamos que a Lei municipal nº 7519, de 17/12/2020, concedeu ao Município de Indaiatuba (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

I -	Margem	R\$	641.747.829,19
II -	OG	R\$	12.315.532,14
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Indaiatuba (SP).
5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro

da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº17004968) .

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 06/07/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16999994** e o código CRC **40429D0D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102203/2021-15.

SEI nº 16999994

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Indaiatuba (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2020
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2020
MARGEM =	641.747.829,19
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		281.015.444,91
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	128.431.194,02
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	50.400.680,33
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	102.183.570,56
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		371.688.604,80
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	45.922.315,50
1.7.1.8.01.0.0	FPM	59.200.878,05
1.7.1.8.01.5.0	ITR	874.769,91
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	208.434.143,94
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	55.708.352,71
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.548.144,69
DESPESAS		10.956.220,52
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	4.287.970,99
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.668.249,53
MARGEM DCA		641.747.829,19

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		281.015.444,91
Total dos últimos 12 meses	IPTU	128.431.194,02
	ISS	102.183.570,56
	ITBI	50.400.680,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		448.625.522,41
Total dos últimos 12 meses	IRRF	45.922.315,50
	Cota-Parte do FPM	71.431.674,35
	Cota-Parte do ICMS	260.542.679,65
	Cota-Parte do IPVA	69.635.441,49
	Cota-Parte do ITR	1.093.411,42
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		17.624.470,05
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	10.956.220,52
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.668.249,53
MARGEM RREO		712.016.497,27

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVRES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Indaiatuba (SP)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 173971/2021/ME, de 05/07/2021
RESULTADO OG:	12.315.532,14

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,431
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2021
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	36.282.179,02
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	197.048.514,26
Reembolso médio(R\$):	12.315.532,14

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2021

**“Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de
Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo”**



CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	12

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	26
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO ÚNICO	34
CONTRATO DE GARANTIA	38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo” do Município de Indaiatuba/SP, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo Único do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexo Único”.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE, ou outra entidade que vier a sucedê-lo com atribuições similares, na condição de “Órgão Executor”, o qual estará vinculado o Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO (CGP-RJL), estabelecido para executar este Programa.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:



(a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II **CUSTO, FINANCIAMENTO** **E RECURSOS ADICIONAIS**

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até US\$ 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do



montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor nos 12 (doze) meses anteriores à data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do FONPLATA.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento. Os critérios e escopo das despesas a serem contabilizadas como contrapartida local serão estabelecidas no Manual Operacional do Programa (MOP), observando o disposto neste Artigo.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 18 de dezembro de 2019, data da Resolução COFLEX nº 08/0138. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não cair num dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não cair num dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não cair num dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.



O Mutuário concordou em se beneficiar com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 15.000.000 (quinze milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no artigo 3.01 das Disposições Especiais, e, nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, a taxa anual a ser paga será determinada pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.
- b) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa anual de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base.
- c) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas em incisos a) e b) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.
- d) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos



componentes elegíveis será determinada pela taxa LIBOR (US\$D) de 6 (seis) meses acrescida de uma margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

A taxa anual de juros que o Mutuário efetivamente assumirá, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior à data estabelecida para efetuar o referido pagamento, e de acordo com a parcela do valor atual do empréstimo.

Será utilizada a taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR (USD) informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR (USD), aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR (USD) deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a vantagem financeira entre as partes (se houver). O FONPLATA, determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.

A determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares será realizada de boa-fé, com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares; (ii) as recomendações do administrador da LIBOR; (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada numa série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as



Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.)
(Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- a. Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição do Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiá Limpo (CGP-RJL) e a delegação ao SAAE para a execução do Programa;
- b. Apresente ao FONPLATA a documentação legal que estabelece o compromisso do Mutuário, a respeito dos recursos financeiros do aporte local, amortização e demais encargos financeiros do Empréstimo, incluindo a responsabilidade em relação ao SAAE, na qualidade de Órgão Executor;
- c. Apresente ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições

² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Projeto por intermédio do Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiá Limpo (CGP-RJL).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E LIBERAÇÃO DAS ÁREAS PARA AS INTERVENÇÕES.** O Órgão Executor apresentará no momento oportuno ao FONPLATA



as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final do Programa, que poderá ser realizada pelo Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiá Limpo (CGP-RJL) e com uma revisão independente, ou por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA num prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS**. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Indaiatuba

Endereço para Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jardim Esplanada,
Indaiatuba - SP

Correspondência: CEP: 13331-900
Fone: (19) 3834-9152
E-mail:

gabinete@indaiatuba.sp.gov.br

Com cópia para: SAAE Indaiatuba

Endereço para Rua Bernardino de Campos, 799 – Centro

Correspondência: Indaiatuba – SP
CEP: 13330-260
Fone: (19) 3834-9432
gabinete@saae.sp.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério da Economia



Endereço para
Correspondência: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para
correspondência: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA**

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES**

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.



- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma percentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma percentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.



CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.



Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de



manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.



O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato



de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.



Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.



(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que



for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após



ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO

PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as



quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI **GRAVAMES E ISENÇÕES**

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.



As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma



atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro



processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste



Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:



- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



CAPÍTULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X **DA ARBITRAGEM**

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



ANEXO ÚNICO

“Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo”

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Indaiatuba e a adaptação à mudança climática, por meio da ampliação dos serviços de distribuição de água potável e coleta de esgotos, da sustentabilidade no uso dos recursos hídricos e da redução da vulnerabilidade da população ao risco de estresse hídrico.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa compreende quatro (4) componentes:

- 1) **Estudos e projetos** Os recursos deste componente serão destinados aos estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários durante a execução das obras.
- 2) **Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar:** Financia , entre outras, obras de saneamento, incluído o fornecimento de materiais e equipamentos, assim como a recuperação da mata ciliar do rio Jundiá:
 - (i) Construção da Estação de Tratamento de Água - ETA, que inclui o sistema de captação de água bruta, estação elevatória de água bruta, adutoras de água bruta, tratamento de água, estação elevatória de água tratada e reservatório, para atender aos bairros de Itaiaci, Tombadouro, Vale das Laranjeiras, entre outros;
 - (ii) Implantação do sistema de adução aos reservatórios dos bairros de Itaiaci, Tombadouro, Cachoeirinha e outros. Compreende, aproximadamente, 20.000 m de adutoras, duas estações elevatórias e cinco reservatórios, com capacidade de reservação total de 10.000 m³;
 - (iii) Implantação de interceptor de esgoto de, aproximadamente 15.100 m, na margem esquerda do rio Jundiá; estação elevatória de esgoto bruto, linha de recalque e interligação do loteamento Vale das Laranjeiras, para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos Mário Araldo Candello – ETE MAC;
 - (iv) Implantação do sistema de produção e distribuição de água de reuso para o Distrito Industrial;
 - (v) Proteção das margens do rio Jundiá mediante a implantação de estruturas de contenção em, aproximadamente, 3 km de extensão e recuperação da mata ciliar do rio Jundiá em, aproximadamente, 8 km de extensão.



3) Supervisão técnica e ambiental. Este componente financiará a contratação de uma ou mais empresas especializadas em serviços de supervisão técnica e ambiental para as obras do Programa.

4) Gerenciamento do Programa. Este componente financiará gastos de administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa, incluindo a possibilidade de contratar serviços de consultoria para o apoio operacional à gestão administrativa do Programa.

5) Comissão de Administração

3. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Compete ao Mutuário (Município de Indaiatuba) a responsabilidade direta perante o FONPLATA quanto à contrapartida local, amortização e demais encargos decorrentes do financiamento.

As responsabilidades, fluxos de informações e procedimentos administrativos para a execução do Programa serão descritos em detalhe no Manual Operacional do Programa (MOP).

A execução das obras de saneamento e serviços ambientais do Programa, assim como as atividades de supervisão técnica e ambiental, serão realizadas por empresas contratadas e consultorias especializadas, as quais serão contratadas pelo SAAE mediante processo de licitação conforme a legislação brasileira e atendendo as normas do FONPLATA. A fiscalização dos contratos será realizada pelo SAAE, enquanto a fiscalização do cumprimento dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) das obras será realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município (SEMURB).

Previamente à licitação das obras, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, quando aplicável, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

Ao atingir 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA:

- a) Manifestação de interesse de indústrias localizadas no Município em contratar o serviço de água de reuso em um montante igual ou superior à linha de base do Programa, calculada em 547.500 m³/ano.
- b) Um Plano Estratégico de Ligações Residenciais e Comerciais à rede de água potável e saneamento (PLReC) para a região da margem esquerda do rio Jundiá.
- c) Os documentos para a contratação das obras destinadas a ligações à nova rede de água e coleta de esgotos no bairro Sítios de Recreio Jardins de Itaici.



4. MONITORAMENTO DO AVANÇO DO PROGRAMA

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais, contendo as informações relacionadas à execução e ao planejamento físico e financeiro para doze (12) meses, além de outras informações vinculadas ao atendimento aos PGAS das obras e à mitigação de riscos de execução, segundo indicado na Guia de Execução Operações do FONPLATA de junho de 2019.

5. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

A Linha de Financiamento Verde no valor de US\$ 12,8 milhões, corresponde à: (i) obra de recuperação das margens do rio Jundiá e recuperação de sua mata ciliar (US\$ 6,7 milhões); e (ii) estação de produção de água de reuso e os sistemas de distribuição (US\$ 6,1 milhões).

A estrutura de financiamento proposta é detalhada na tabela a seguir:

QUADRO 1
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	515.000	579.000	1.094.000
2. Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar	27.474.000	6.526.000	34.000.000
3. Supervisão técnica e ambiental	1.750.000	0	1.750.000
4. Gerenciamento do Programa	96.000	395.000	491.000
5. Comissão de Administração	165.000	0	165.000
Total	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100

QUADRO 2
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	515.000	579.000	1.094.000
2. Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar	27.429.000	6.526.000	33.955.000
3. Supervisão técnica e ambiental	1.750.000	0	1.750.000
4. Gerenciamento do Programa	96.000	395.000	491.000
Comissão de Administração	210.000	0	210.000
Total	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação



do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

7. CONTROLE DO *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/2021, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO





TESOURO NACIONAL

RTN
2021

Agosto

Publicado em
28/09/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial do
Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.08

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Bruno Funchal

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Secretário do Tesouro Nacional

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

David Rebelo Athayde

Pricilla Maria Santana

Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	121.417,0	150.562,9	29.145,8	24,0%	13,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	19.290,5	32.708,0	13.417,5	69,6%	54,6%
3. Receita Líquida (I-II)	102.126,5	117.854,9	15.728,4	15,4%	5,2%
4. Despesa Total	198.196,5	127.735,4	-70.461,2	-35,6%	-41,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-96.070,0	-9.880,5	86.189,6	-89,7%	-90,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-85.810,9	5.954,9	91.765,8	-	-
Resultado do Banco Central	-64,7	-20,3	44,4	-68,6%	-71,4%
Resultado da Previdência Social	-10.194,4	-15.815,0	-5.620,6	55,1%	41,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-85.875,6	5.934,5	91.810,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em agosto de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 9,9 bilhões contra déficit de R\$ 96,1 bilhões em agosto de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 5,8 bilhões (+5,2%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 89,6 bilhões (-41,2%), quando comparadas a agosto de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		121.417,0	150.562,9	29.145,8	24,0%	17.393,0	13,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		68.795,5	90.573,9	21.778,3	31,7%	15.119,1	20,0%
1.1.1 Imposto de Importação		3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%
1.1.2 IPI		5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%
1.1.4 IOF	2	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%
1.1.5 COFINS	3	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%
1.1.6 PIS/PASEP		7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%
1.1.7 CSLL	4	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	39.929,1	37.962,6	-1.966,4	-4,9%	-5.831,5	-13,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		12.692,4	22.026,4	9.333,9	73,5%	8.105,3	58,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		19.290,5	32.708,0	13.417,5	69,6%	11.550,2	54,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%
2.2 Fundos Constitucionais		767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%
2.2.1 Repasse Total		917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	3.666,5	8.430,9	4.764,3	129,9%	4.409,4	109,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		102.126,5	117.854,9	15.728,4	15,4%	5.842,8	5,2%
4. DESPESA TOTAL		198.196,5	127.735,4	-70.461,2	-35,6%	-89.646,2	-41,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	50.123,5	53.777,7	3.654,2	7,3%	-1.197,6	-2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	24.516,8	25.191,5	674,7	2,8%	-1.698,4	-6,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		105.946,8	25.777,3	-80.169,5	-75,7%	-90.424,9	-77,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%
4.3.16 Transferências ANA		1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.609,6	22.989,0	5.379,4	30,5%	3.674,8	19,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%
4.4.2 Discricionárias		8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-96.070,0	-9.880,5	86.189,6	-89,7%	95.488,9	-90,6%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R\$ 12.515,0 milhões / + 59,7%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 7.516,9 milhões / +152,7%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R\$ 4.667,0 milhões / +40,0%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 53,27% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 82,79% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 35,42% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 5 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+7,80%), “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” (+22,54%) e “Fundos de Renda Fixa” (+169,68%).

Nota 2 - IOF (+ R\$ 3.490,4 milhões / + 346,1%): aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

Nota 3 - Cofins (- R\$ 5.162,6 milhões / - 17,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, de: (I) recolhimento adicional desta contribuição, cujo prazo de recolhimento foi prorrogado de abril para agosto de 2020, inflando a base de comparação; (II) dos acréscimos reais de 7,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 17,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2021 em relação a julho de 2020; e (III) bom desempenho das importações.

Nota 4 - CSLL (+ R\$ 3.536,0 milhões / + 85,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (- R\$ 5.831,5 milhões / - 13,3%): em agosto de 2020 houve o pagamento do diferimento relativo à Contribuição Previdenciária Patronal e aos parcelamentos especiais. Houve, também, a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Já em agosto de 2021 foi paga apenas parte da parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021. Por outro lado, foi registrado saldo positivo de 316.580 empregos no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 1.804,9 milhões / + 52,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 7.258,3 milhões / + 47,6%): reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 4.409,4 milhões / + 109,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Receitas de Exploração de Recursos Naturais".

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (- R\$ 1.197,6 milhões / - 2,2%): resultado explicado pelo fato de o IPCA acumular aumento de 9,6% (na comparação agosto/2020 - agosto/2021), acima do reajuste concedido aos benefícios previdenciários no mesmo período de comparação.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.698,4 milhões / - 6,3%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 2.108,7 milhões / - 43,8%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da postergação dos pagamentos de abono salarial referentes ao 2º semestre de 2021 que serão pagos em 2022.

Nota 12 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R\$ 16.709,3 milhões): em agosto de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 56.242,7 milhões / - 79,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de agosto de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 8,5 bi em 2021 / R\$ 49,7 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 2,9 bi em 2021 / R\$ 11,3 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,2 bi em 2021 / R\$ 4,5 bi em 2020) e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,5 bi em 2020 sem contrapartida em 2021). Essa redução foi parcialmente compensada pela Aquisição de Vacinas (R\$ 2,1 bi em 2021 / R\$ 0,0 em 2020).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 14.447,8 milhões): aumento explicado, principalmente, porque em agosto de 2020 houve aporte da União de R\$ 14,4 bilhões (em valores reais) destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em agosto de 2021.

Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R\$ 1.315,6 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R\$ 1,6 bilhão em agosto de 2021, sem contrapartida em agosto de 2020.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	890.946,1	1.218.088,7	327.142,5	36,7%	27,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	171.664,2	229.076,0	57.411,8	33,4%	24,5%
3. Receita Líquida (1-2)	719.281,9	989.012,7	269.730,8	37,5%	28,4%
4. Despesa Total	1.320.584,0	1.072.325,0	-248.259,1	-18,8%	-24,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-601.302,2	-83.312,3	517.989,9	-86,1%	-87,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-375.373,8	127.465,3	502.839,0	-	-
Resultado do Banco Central	-415,1	-348,9	66,2	-15,9%	-21,4%
Resultado da Previdência Social	-225.513,3	-210.428,7	15.084,6	-6,7%	-13,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-375.788,8	127.116,4	502.905,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 601,3 bilhões em 2020 para déficit de R\$ 83,3 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 224,6 bilhões (+28,4%) e a despesa total diminuiu R\$ 354,6 bilhões (-24,4%), quando comparadas aos primeiros oito meses de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		890.946,1	1.218.088,7	327.142,5	36,7%	270.856,8	27,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		554.468,2	768.302,9	213.834,7	38,6%	179.635,5	29,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	2	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.4 IOF	4	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 COFINS	5	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/PASEP	6	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	7	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		-137,5	-85,9	51,7	-37,6%	64,3	-42,4%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	233.080,7	280.836,4	47.755,6	20,5%	31.797,4	12,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.534,7	169.035,2	65.500,5	63,3%	59.359,5	52,1%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	9	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	11	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		171.664,2	229.076,0	57.411,8	33,4%	46.215,3	24,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	132.762,0	179.190,3	46.428,4	35,0%	37.949,3	26,0%
2.2 Fundos Constitucionais		6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.220,6	-32,4%
2.2.1 Repasse Total		8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	23.315,2	35.399,6	12.084,4	51,8%	10.537,6	41,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
2.6 Demais		269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		719.281,9	989.012,7	269.730,8	37,5%	224.641,5	28,4%
4. DESPESA TOTAL		1.320.584,0	1.072.325,0	-248.259,1	-18,8%	-354.603,8	-24,4%
4.1 Benefícios Previdenciários		458.594,1	491.265,1	32.671,0	7,1%	-1.252,3	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	208.924,9	215.883,3	6.958,4	3,3%	-8.424,8	-3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		507.953,1	214.047,1	-293.906,0	-57,9%	-340.037,6	-60,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
4.3.2 Anistiados		106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
4.3.16 Transferências ANA		6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	36,6	-100,0%	40,2	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		145.111,9	151.129,5	6.017,6	4,1%	4.889,1	-3,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.2 Discricionárias	20	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-601.302,2	-83.312,3	517.989,9	-86,1%	579.245,3	-87,4%

Nota 1 - Imposto de Importação (+ R\$ 11.144,1 milhões / + 36,7%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 37,79% no valor em dólar (volume) das importações e aumento de 5,94% na taxa média de câmbio e compensados parcialmente pela redução de 4,63% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+ R\$ 12.285,3 milhões / + 35,4%): resultado influenciado elevação de 5,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinada com a elevação do valor em dólar das importações (37,79%) e o aumento de 5,94% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 12,11% na produção industrial de dezembro de 2020 a julho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a julho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R\$ 73.024,0 milhões / + 26,8%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 58.915,2 milhões / + 63,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R\$ 10.460,6 milhões / + 35,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020 e de R\$ 29,0 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 33,05% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 55,37% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 4 - IOF (+ R\$ 11.343,1 milhões / + 60,9%): resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

Nota 5 - Cofins (+ R\$ 39.676,6 milhões / + 28,5%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, vencidas entre maio e junho de 2020, para outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; e b) pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a julho de 2020.

Nota 6 - PIS/Pasep (+ R\$ 10.169,1 milhões / + 25,6%): mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

Nota 7 - CSLL (+ R\$ 21.819,8 milhões / + 38,0%): mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R\$ 31.797,4 milhões / + 12,4%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2021, um saldo positivo de 1.848.304 empregos; e c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a junho de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 8,83% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R\$ 17.757,4 milhões / + 426,8%): aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R\$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras (R\$ 8,3 bilhões) e pela Caixa Econômica Federal (R\$ 1,8 bilhão) quando comparados 2020 e 2021.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 20.905,9 milhões / + 50,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R\$ 17.772,0 milhões / + 58,6%): influenciadas pela devolução de R\$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R\$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R\$ 2,9 bilhões).

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 37.949,3 milhões / + 26,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 10.537,6 milhões / + 41,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 8.424,8 milhões / - 3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 12.473,2 milhões / - 26,1%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R\$ 60.706,2 milhões): em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 239.179,6 milhões / - 74,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-agosto de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,1 bi em 2021 / R\$ 234,3 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 14,0 bi em 2021 / R\$ 35,1 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 7,7 bi em 2021 / R\$ 24,6 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,0 bi em 2021 / R\$ 28,5 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R\$ 12,0 bi em 2021 / R\$ 0,0 em 2020).

Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 5.965,0 milhões / -24,9%): redução no pagamento de precatórios.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 20.783,6 milhões / - 79,7%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Ainda, houve redução real de R\$ 957,0 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R\$ 8.960,0 milhões / - 12,6%): apesar da predominância nas reduções de R\$ 2.509,8 milhões (-13,6%) na função Saúde e de R\$ R\$ 1.494,4 milhões (-11,8%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	121.417,0	150.562,9	29.145,8	24,0%	17.393,0	13,1%	890.946,1	1.218.088,7	327.142,5	36,7%	270.856,8	27,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	68.795,5	90.573,9	21.778,3	31,7%	15.119,1	20,0%	554.468,2	768.302,9	213.834,7	38,6%	179.635,5	29,4%
1.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	442,3	-109,8	-19,9%	-163,3	-27,0%	3.932,6	3.686,3	-246,2	-6,3%	-537,9	-12,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	285,0	107,5	60,6%	90,3	46,4%	1.769,5	1.906,4	136,8	7,7%	10,4	0,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	223,8	-21,2	-8,7%	-44,9	-16,7%	1.991,5	2.389,2	397,7	20,0%	267,7	12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.773,9	2.550,6	776,6	43,8%	604,9	31,1%	12.781,7	20.122,9	7.341,2	57,4%	6.597,1	46,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.380,0	2,2	0,1%	-227,9	-8,7%	11.064,8	17.653,9	6.589,1	59,6%	5.948,0	48,9%
1.1.3 Imposto de Renda	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	4.686,8	715,5	18,0%	331,1	7,6%	26.444,1	38.668,5	12.224,4	46,2%	10.460,6	35,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	12.439,6	7.951,3	177,2%	7.516,9	152,7%	84.023,0	147.014,1	62.991,1	75,0%	58.915,2	63,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	10.648,3	16.346,0	5.697,7	53,5%	4.667,0	40,0%	137.210,1	150.265,5	13.055,5	9,5%	3.648,2	2,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	7.495,4	3.421,7	84,0%	3.027,3	67,8%	72.578,4	79.396,4	6.818,0	9,4%	2.033,7	2,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	4.085,9	885,9	27,7%	576,1	16,4%	32.016,7	33.511,5	1.494,8	4,7%	-878,0	-2,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	3.146,3	910,5	40,7%	694,1	28,3%	24.320,5	25.732,0	1.411,5	5,8%	-294,2	-1,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.618,4	479,7	42,1%	369,5	29,6%	8.294,5	11.625,6	3.331,2	40,2%	2.786,7	30,5%
1.1.4 IOF	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 Cofins	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/Pasep	7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%	1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%	14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-137,5	-85,9	51,7	-37,6%	64,3	-42,4%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	39.929,1	37.962,6	-1.966,4	-4,9%	-5.831,5	-13,3%	233.080,7	280.836,4	47.755,6	20,5%	31.797,4	12,4%
1.3.1 Urbana	39.127,5	37.045,2	-2.082,3	-5,3%	-5.869,7	-13,7%	227.903,4	274.097,1	46.193,7	20,3%	30.584,5	12,2%
1.3.2 Rural	801,6	917,4	115,9	14,5%	38,3	4,4%	5.177,3	6.739,3	1.561,9	30,2%	1.212,9	21,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.692,4	22.026,4	9.333,9	73,5%	8.105,3	58,2%	103.534,7	169.035,2	65.500,5	63,3%	59.359,5	52,1%
1.4.1 Concessões e Permissões	214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%	1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	499,0	-134,5	-21,2%	-195,9	-28,2%	1.525,9	2.167,4	641,5	42,0%	540,3	32,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.066,9	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.768,0	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	642,1	642,1	-	642,1	-	0,0	1.600,6	1.600,6	-	1.643,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.020,6	6.020,6	-	6.020,6	-	751,6	8.985,7	8.234,1	-	8.255,1	999,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	363,4	865,5	502,1	138,2%	487,5	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%	10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%	8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%	13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
d/q Operações com Ativos	100,1	0,0	-100,1	-100,0%	-109,7	-100,0%	945,8	0,0	-945,8	-100,0%	-1.040,9	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	19.290,5	32.708,0	13.417,5	69,6%	11.550,2	54,6%	171.664,2	229.076,0	57.411,8	33,4%	46.215,3	24,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.762,0	179.190,3	46.428,4	35,0%	37.949,3	26,0%
2.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.220,6	-32,4%
2.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.430,9	4.764,3	129,9%	4.409,4	109,6%	23.315,2	35.399,6	12.084,4	51,8%	10.537,6	41,1%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
2.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	102.126,5	117.854,9	15.728,4	15,4%	5.842,8	5,2%	719.281,9	989.012,7	269.730,8	37,5%	224.641,5	28,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	198.196,5	127.735,4	-70.461,2	-35,6%	-89.646,2	-41,2%	1.320.584,0	1.072.325,0	-248.259,1	-18,8%	-354.603,8	-24,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	50.123,5	53.777,7	3.654,2	7,3%	-1.197,6	-2,2%	458.594,1	491.265,1	32.671,0	7,1%	-1.252,3	-0,2%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	39.703,9	42.618,3	2.914,4	7,3%	-928,8	-2,1%	365.892,4	390.419,8	24.527,4	6,7%	-2.615,2	-0,6%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	835,3	1.004,9	169,7	20,3%	88,8	9,7%	12.501,9	15.139,0	2.637,1	21,1%	1.678,4	12,2%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	10.419,5	11.159,3	739,8	7,1%	-268,8	-2,4%	92.701,7	100.845,2	8.143,6	8,8%	1.362,9	1,3%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	220,7	264,3	43,6	19,8%	22,3	9,2%	3.026,9	3.919,6	892,6	29,5%	667,0	20,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.516,8	25.191,5	674,7	2,8%	-1.698,4	-6,3%	208.924,9	215.883,3	6.958,4	3,3%	-8.424,8	-3,7%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	415,3	537,6	122,3	29,4%	82,1	18,0%	5.104,9	8.476,3	3.371,3	66,0%	3.006,1	53,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	105.946,8	25.777,3	-80.169,5	-75,7%	-90.424,9	-77,8%	507.953,1	214.047,1	-293.906,0	-57,9%	-340.037,6	-60,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
Abono	496,0	-280,7	-776,7	-	-824,7	-	15.949,4	10.158,1	-5.791,3	-36,3%	-6.896,7	-39,3%
Seguro Desemprego	3.895,9	2.989,0	-906,9	-23,3%	-1.284,0	-30,0%	27.534,2	24.081,9	-3.452,4	-12,5%	-5.576,5	-18,4%
d/q Seguro Defeso	130,3	183,1	52,8	40,5%	40,2	28,1%	2.707,5	2.740,4	33,0	1,2%	-147,6	-5,0%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%	432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%	41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	91,3	110,8	19,6	21,4%	10,7	10,7%	910,9	1.099,0	188,1	20,6%	121,3	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%	6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	93,0	208,2	115,2	123,9%	106,2	104,1%	5.599,7	6.188,2	588,4	10,5%	199,9	3,2%
Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
Política de preços agrícolas	4,2	-8,6	-12,8	-	-13,2	-	-17,9	-10,9	7,0	-39,2%	8,9	-45,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,8	79,7	69,9	710,6%	68,9	639,1%	2.167,0	2.145,9	-21,1	-1,0%	-174,4	-7,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,8	-3,2	0,6	-14,5%	0,9	-22,0%	-0,3	-9,7	-9,5	-	-9,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,0	35,7	20,7	137,7%	19,2	116,8%	176,7	374,9	198,2	112,2%	192,4	98,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	74,5	-53,9	-128,5	-	-135,7	-	189,0	131,1	-57,9	-30,6%	-73,6	-35,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{7/}	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	0,0	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
Proagro	0,0	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%	6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	17.609,6	22.989,0	5.379,4	30,5%	3.674,8	19,0%	145.111,9	151.129,5	6.017,6	4,1%	-4.889,1	-3,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%	80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.157,9	99,3	9,4%	-3,2	-0,3%	8.782,7	8.804,6	22,0	0,3%	-634,2	-6,6%
4.4.1.2 Bolsa Família	163,1	1.213,2	1.050,1	643,8%	1.034,3	578,2%	8.009,0	14.164,6	6.155,6	76,9%	5.819,7	66,1%
4.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.474,3	466,2	6,7%	-212,2	-2,8%	57.212,4	60.705,2	3.492,8	6,1%	-683,8	-1,1%
4.4.1.4 Educação	492,3	806,5	314,2	63,8%	266,5	49,4%	4.315,7	4.611,7	296,1	6,9%	-23,1	-0,5%
4.4.1.5 Demais	241,8	260,2	18,4	7,6%	-5,0	-1,9%	2.240,6	2.010,8	-229,8	-10,3%	-407,7	-16,5%
4.4.2 Discricionárias	8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
4.4.2.1 Saúde	1.538,7	3.991,0	2.452,3	159,4%	2.303,4	136,5%	16.751,6	15.656,3	-1.095,3	-6,5%	-2.509,8	-13,6%
4.4.2.2 Educação	1.257,1	1.546,4	289,3	23,0%	167,6	12,2%	11.490,0	10.879,1	-610,9	-5,3%	-1.494,4	-11,8%
4.4.2.3 Defesa	1.129,6	887,0	-242,6	-21,5%	-351,9	-28,4%	5.960,8	5.702,0	-258,8	-4,3%	-735,2	-11,2%
4.4.2.4 Transporte	757,5	542,0	-215,6	-28,5%	-288,9	-34,8%	5.303,3	4.377,1	-926,2	-17,5%	-1.361,8	-23,3%
4.4.2.5 Administração	484,5	560,4	76,0	15,7%	29,1	5,5%	3.683,0	3.529,8	-153,3	-4,2%	-443,5	-10,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	298,7	258,9	-39,9	-13,3%	-68,8	-21,0%	1.907,2	1.713,4	-193,9	-10,2%	-346,6	-16,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,0	268,1	-30,8	-10,3%	-59,7	-18,2%	2.047,3	1.738,5	-308,8	-15,1%	-479,5	-21,3%
4.4.2.8 Assistência Social	574,1	323,3	-250,8	-43,7%	-306,4	-48,7%	1.571,6	1.170,9	-400,7	-25,5%	-536,1	-31,0%
4.4.2.9 Demais	2.306,6	3.699,7	1.393,2	60,4%	1.169,9	46,2%	15.836,8	16.065,6	228,8	1,4%	-1.053,2	-6,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-96.070,0	-9.880,5	86.189,6	-89,7%	95.488,9	-90,6%	-601.302,2	-83.312,3	517.989,9	-86,1%	579.245,3	-87,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-280,3						3.070,8					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						930,5					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-280,3						2.140,2					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-120,7						-3.621,9					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-96.471,1						-601.853,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-30.486,5						-182.918,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-126.957,6						-784.771,8					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	39.929,1	37.962,6	-1.966,4	-4,9%	-5.831,5	-13,3%	233.080,7	280.836,4	47.755,6	20,5%	24.335,5	18,6%
Arrecadação Ordinária	39.230,8	37.463,5	-1.767,4	-4,5%	-5.564,8	-12,9%	226.259,8	275.613,6	49.353,8	21,8%	26.624,0	19,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.288,5	-21,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Despesas de Custeio e Investimento ^{13/}	100.696,5	41.537,8	-59.158,7	-58,7%	-68.905,9	-62,4%	543.711,5	282.487,9	-261.223,6	-48,0%	-316.279,4	-43,6%
Despesas de Custeio	91.695,1	37.957,8	-53.737,3	-58,6%	-62.613,2	-62,3%	492.157,8	254.917,6	-237.240,2	-48,2%	-287.059,8	-43,8%
Investimento	9.001,5	3.580,0	-5.421,5	-60,2%	-6.292,8	-63,7%	51.553,7	27.570,3	-23.983,5	-46,5%	-29.219,6	-42,2%
PAC ^{14/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	169,9	0,0	-169,9	-100,0%	-186,3	-100,0%	1.330,0	607,5	-722,5	-54,3%	-855,9	-49,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.290,5	32.604,6	13.314,1	69,0%	11.446,8	54,1%	171.673,7	228.972,6	57.298,9	33,4%	46.098,0	24,4%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
1.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.223,2	-32,4%
1.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.467,4	26,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	-464,4%	-685,3	-414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	-203,4%	-4.690,7	-184,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
1.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,8	6,7	-0,1	-1,0%	-0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
1.6.4 ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,2	-25,5%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	198.169,9	127.015,0	-71.154,9	-35,9%	-90.337,3	-41,6%	1.318.998,5	1.069.712,5	-249.286,0	-18,9%	-355.507,6	-24,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	50.107,8	53.765,7	3.657,9	7,3%	1.192,4	-2,2%	458.279,9	491.162,9	32.883,0	7,2%	-1.009,2	-0,2%
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.868,4	41.615,4	2.746,9	7,1%	1.015,5	-2,4%	353.190,3	375.281,5	22.091,2	6,3%	-4.071,5	-1,0%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.183,4	10.881,0	697,6	6,8%	288,2	-2,6%	89.560,8	96.822,8	7.262,0	8,1%	716,8	0,7%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.056,0	1.269,4	213,4	20,2%	111,2	9,6%	15.528,8	19.058,6	3.529,8	22,7%	2.345,5	13,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.466,7	24.865,2	398,6	1,6%	-1.969,8	-7,3%	207.982,7	213.969,0	5.986,3	2,9%	-9.343,5	-4,1%
2.2.1 Ativo Civil	10.276,6	10.409,3	132,7	1,3%	-862,0	-7,6%	88.091,4	88.764,7	673,3	0,8%	-5.768,1	-5,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.609,7	2.626,8	17,1	0,7%	-235,6	-8,2%	20.959,8	22.141,3	1.181,5	5,6%	-335,3	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.994,4	6.972,0	-22,4	-0,3%	-699,4	-9,1%	59.317,5	59.012,6	-304,9	-0,5%	-4.732,6	-7,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.255,7	4.484,7	229,1	5,4%	-182,9	-3,9%	34.586,2	35.743,4	1.157,2	3,3%	-1.428,4	-3,8%
2.2.5 Outros	330,3	372,4	42,1	12,8%	10,2	2,8%	5.027,8	8.307,0	3.279,1	65,2%	2.920,8	52,7%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	105.958,1	25.817,0	-80.141,1	-75,6%	-90.397,6	-77,8%	507.938,4	214.142,7	-293.795,7	-57,8%	-339.924,3	-60,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	1,1	-8,1%	106,8	104,9	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	15.234,6	-	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	55,3	0,2	0,3%	5,2	-8,6%	446,5	464,1	17,5	3,9%	-14,9	-3,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.773,7	595,0	11,5%	93,7	1,6%	41.792,8	45.258,5	3.465,6	8,3%	459,0	1,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	64.735,8	14.762,7	-49.973,1	-77,2%	-56.239,4	-79,2%	293.615,4	82.700,8	-210.914,6	-71,8%	-239.208,8	-74,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	759,7	813,9	54,2	7,1%	19,4	-2,3%	6.413,4	6.373,2	-40,3	-0,6%	-526,4	-7,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	212,1	243,0	31,0	14,6%	10,4	4,5%	21.755,6	17.826,8	-3.928,8	-18,1%	-5.829,7	-24,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	- 13.171,6	-99,9%	- 14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	- 9,5	- 13,5	- -	13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
2.3.15.7 Proex	89,5	- 18,2	- 107,8	- -	116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	4,2	- 2,4	-36,0%	- 3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	0,0	- 0,1	-86,0%	- 0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	- -	1,1	-100,0%	- 1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,4	- 0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
2.3.15.19 Proagro	-	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	- 277,1	- 13.365,8	- -	14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-
2.3.16 Transferências ANA	20,7	41,6	20,9	101,1%	18,9	83,4%	102,2	164,9	62,7	61,3%	55,9	49,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	768,3	-731,0	-48,8%	-864,0	-52,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 19,0	- 1.336,4	- 1.317,4	- -	1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	17.637,2	22.567,0	4.929,8	28,0%	3.222,6	16,7%	144.797,5	150.437,9	5.640,4	3,9%	-5.230,6	-3,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.021,8	10.833,8	1.812,0	20,1%	938,7	9,5%	80.513,4	90.040,9	9.527,5	11,8%	3.861,5	4,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.065,5	1.149,6	84,1	7,9%	- 19,0	-1,6%	8.780,2	8.777,6	-2,6	0,0%	-659,0	-6,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	164,2	1.204,5	1.040,4	633,8%	1.024,5	569,0%	7.984,1	14.139,6	6.155,6	77,1%	5.821,5	66,3%
2.4.1.3 Saúde	7.053,3	7.420,6	367,3	5,2%	- 315,4	-4,1%	57.195,8	60.523,0	3.327,2	5,8%	-851,2	-1,4%
2.4.1.4 Educação	495,5	800,7	305,2	61,6%	257,3	47,3%	4.315,7	4.595,6	279,9	6,5%	-39,5	-0,8%
2.4.1.5 Demais	243,4	258,4	15,0	6,2%	- 8,5	-3,2%	2.237,6	2.005,0	-232,6	-10,4%	-410,3	-16,6%
2.4.2 Discricionárias	8.615,4	11.733,2	3.117,8	36,2%	2.283,8	24,2%	64.284,1	60.397,0	-3.887,1	-6,0%	-9.092,1	-12,8%
2.4.2.1 Saúde	1.533,3	3.877,4	2.344,1	152,9%	2.195,7	130,6%	16.717,3	15.461,7	-1.255,6	-7,5%	-2.665,1	-14,5%
2.4.2.2 Educação	1.252,7	1.502,4	249,7	19,9%	128,5	9,3%	11.458,8	10.878,2	-580,5	-5,1%	-1.457,4	-11,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	1.125,6	861,7	-	263,9	-23,4%	-	372,8	-30,2%	5.925,0	5.664,6	-260,4	-4,4%
2.4.2.4 Transporte	754,9	526,5	-	228,3	-30,2%	-	301,4	-36,4%	5.262,0	4.373,0	-889,0	-16,9%
2.4.2.5 Administração	482,8	544,5		61,7	12,8%		15,0	2,8%	3.666,1	3.508,3	-157,8	-4,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	251,5	-	46,2	-15,5%	-	75,0	-23,0%	1.889,7	1.703,8	-185,9	-9,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	297,9	260,5	-	37,4	-12,6%	-	66,2	-20,3%	2.037,8	1.728,7	-309,1	-15,2%
2.4.2.8 Assistência Social	572,1	314,1	-	258,0	-45,1%	-	313,4	-49,9%	1.563,7	1.155,3	-408,5	-26,1%
2.4.2.9 Demais	2.298,5	3.594,5		1.296,0	56,4%		1.073,5	42,6%	15.763,7	15.923,3	159,6	1,0%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	217.460,4	159.619,6	-	57.840,8	-26,6%	-	78.890,5	-33,1%	1.490.672,2	1.298.685,1	-191.987,1	-12,9%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	113.936,0	49.224,5	-	64.711,5	-56,8%	-	75.740,2	-60,6%	553.216,1	328.412,8	-224.803,3	-40,6%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.853,6	34.733,0		13.879,4	66,6%		11.860,8	51,9%	186.425,3	247.087,2	60.661,9	32,5%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1		8.603,8	61,9%		7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7		153,3	16,4%		62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4		4.660,9	127,1%		4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%
4.1.5 Demais	2.349,3	2.810,7		461,4	19,6%		234,0	9,1%	21.249,7	22.975,7	1.726,1	8,1%
IOF Ouro	6,8	6,7	-	0,1	-1,0%	-	0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%
ITR	12,3	27,5		15,2	124,1%		14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4		421,1	37,7%		312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.211,9	1.237,1		25,2	2,1%	-	92,1	-6,9%	9.690,5	9.710,6	20,1	0,2%
FCDF - OCC	166,1	187,3		21,2	12,7%		5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%
FCDF - Pessoal	1.045,8	1.049,9		4,0	0,4%	-	97,2	-8,5%	8.411,1	8.378,9	-32,3	-0,4%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	93.064,0	14.486,7	-	78.577,3	-84,4%	-	87.585,7	-85,8%	366.700,5	81.169,5	-285.531,0	-77,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,6	4,8	-	10,8	-69,1%	-	12,3	-71,8%	70,6	145,5	75,0	106,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	15,5	4,4	-	11,1	-71,4%	-	12,6	-74,0%	67,2	105,8	38,7	57,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4		0,4	-		0,4	-	3,4	39,7	36,3	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	-	2,8	-100,0%	-	3,1	-100,0%	19,8	10,7	-9,1	-46,2%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.524,4	110.395,1		6.870,7	6,6%	-	3.150,3	-2,8%	937.456,1	970.272,3	32.816,2	3,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by NILSON ALCIDES GASPAR:10211954802
Date: 2021.07.22 15:21:59 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Indaiatuba
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100019/2021-31

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Indaiatuba**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.000993/2020-51**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 15/07/2021**Data Limite de Conclusão:** 29/07/2021**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 30.000.000,00**Analista Responsável:** Ho Yiu Cheng**Vínculos****PVL:** PVL02.000993/2020-51**Processo:** 17944.100019/2021-31**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.100019/2021-31

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

Processo nº 17944.100019/2021-31

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100019/2021-31: planejamento.saae@indaiatuba.sp.gov.br; joabba10@hotmail.com; daniellenery@saae.sp.gov.br; karolinemonaro@saae.sp.gov.br; luis.bortoletto@indaiatuba.sp.gov.br; paula.sciamarelli@indaiatuba.sp.gov.br; superintendente.adjunta@saae.sp.gov.br.

Processo nº 17944.100019/2021-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100019/2021-31

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.100019/2021-31

Processo nº 17944.100019/2021-31

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO**Taxa de Juros:** LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
Indexador: Comissão de Administração (depende do tempo requerido para a assinatura do Contrato de Empréstimo após da aprovação da Diretoria do FONPLATA): 0,55%(até 360 dias) e 0,70% (entre 361 a 720 dias), calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60**Prazo de amortização (meses):** 120**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2021**Ano de término da Operação:** 2036

Processo nº 17944.100019/2021-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.420.885,10	2.981.692,72	0,00	210.000,00	210.000,00
2022	1.842.114,90	5.153.183,89	0,00	174.010,30	174.010,30
2023	79.000,00	11.184.579,38	0,00	330.267,73	330.267,73
2024	79.000,00	8.208.280,50	0,00	720.633,11	720.633,11
2025	79.000,00	2.472.263,51	0,00	1.051.341,17	1.051.341,17
2026	0,00	0,00	2.857.142,85	1.166.057,70	4.023.200,55
2027	0,00	0,00	2.857.142,86	1.090.664,97	3.947.807,83
2028	0,00	0,00	2.857.142,86	995.115,72	3.852.258,58
2029	0,00	0,00	2.857.142,85	882.960,72	3.740.103,57
2030	0,00	0,00	2.857.142,85	817.135,90	3.674.278,75
2031	0,00	0,00	2.857.142,86	692.761,45	3.549.904,31
2032	0,00	0,00	2.857.142,86	564.067,15	3.421.210,01
2033	0,00	0,00	2.857.142,86	426.854,33	3.283.997,19
2034	0,00	0,00	2.857.142,86	296.476,06	3.153.618,92
2035	0,00	0,00	2.857.142,86	166.482,26	3.023.625,12
2036	0,00	0,00	1.428.571,43	33.122,65	1.461.694,08
Total:	7.500.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	9.617.951,22	39.617.951,22

Processo nº 17944.100019/2021-31

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.100019/2021-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	1.694.515,58	0,00	0,00	1.694.515,58
Total:	1.694.515,58	0,00	0,00	1.694.515,58

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	4.235.314,98	3.799.143,33	22.169,72	64.009,55	4.257.484,70	3.863.152,88
2022	3.014.463,25	3.516.706,64	51.831,54	136.862,39	3.066.294,79	3.653.569,03
2023	3.284.893,09	3.246.276,80	56.301,04	132.392,89	3.341.194,13	3.378.669,69
2024	3.579.592,24	2.951.577,65	61.155,96	127.537,97	3.640.748,20	3.079.115,62
2025	3.900.739,50	2.630.430,39	66.429,53	122.264,40	3.967.169,03	2.752.694,79
2026	4.250.709,31	2.280.460,58	72.157,84	116.536,09	4.322.867,15	2.396.996,67
2027	4.632.089,36	1.899.080,52	78.380,11	110.313,82	4.710.469,47	2.009.394,34
2028	5.047.699,77	1.483.470,12	85.138,94	103.554,99	5.132.838,71	1.587.025,11
2029	5.500.613,91	1.039.580,97	92.480,59	96.213,35	5.593.094,50	1.135.794,32
2030	4.118.335,91	561.862,39	100.455,32	88.238,61	4.218.791,23	650.101,00

Processo nº 17944.100019/2021-31

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.238.376,70	370.098,39	109.117,72	79.576,21	1.347.494,42	449.674,60
2032	1.345.163,66	263.311,43	118.527,09	70.166,84	1.463.690,75	333.478,27
2033	1.313.459,80	148.332,98	128.747,85	59.946,08	1.442.207,65	208.279,06
2034	580.606,67	67.406,03	139.849,96	48.843,97	720.456,63	116.250,00
2035	497.203,56	26.231,45	151.909,42	36.784,52	649.112,98	63.015,97
2036	43.319,97	299,63	165.008,78	23.685,15	208.328,75	23.984,78
Restante a pagar	0,00	0,00	194.854,17	9.564,25	194.854,17	9.564,25
Total:	46.582.581,68	24.284.269,30	1.694.515,58	1.426.491,08	48.277.097,26	25.710.760,38

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100019/2021-31

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2020**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 97.745,74**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 94.854.250,84

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2021**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 51.882.523,76

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2021**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.210.213.152,27

Processo nº 17944.100019/2021-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2021**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 44.579.570,46**Deduções:** 566.436.682,67**Dívida consolidada líquida (DCL):** -521.857.112,21**Receita corrente líquida (RCL):** 1.210.213.152,27**% DCL/RCL:** -43,12

Processo nº 17944.100019/2021-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100019/2021-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100019/2021-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2021

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	395.476.390,76	10.441.969,42
Despesas não computadas	73.271.202,64	0,00

Processo nº 17944.100019/2021-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	60.401.272,44	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	77.746.665,98	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	460.353.126,54	10.441.969,42
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.210.213.152,27	1.210.213.152,27
TDP/RCL	38,04	0,86
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

Lei 7500/2020

Data da LOA

11/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos Próprios da Administração Indireta	Programa Rio Jundiá Limpo

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.100019/2021-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6830

Data da Lei do PPA

22/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão de Saneamento Básico	Programa Rio Jundiáí Limpo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2020:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.100019/2021-31

25,27 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.100019/2021-31

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100019/2021-31

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Danielle França Nery | CPF 85069094653 | Perfil Operador de Ente | Data 15/07/2021 08:10:35

Em relação ao apontamento feito no item 2 - Aba "Operações Contratadas", do Ofício SEI Nº 175106/2021/ME, informamos que a divergência ocorreu em virtude de um equívoco no preenchimento do CDP, devidamente retificado conforme documento adicional anexado nesta data.

Nota 1 - Inserida por Danielle França Nery | CPF 85069094653 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2020 11:50:25

ROF Nº TB062151

Processo nº 17944.100019/2021-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7519	17/12/2020	Dólar dos EUA	30.000.000,00	21/12/2020	DOC00.047295/2020-30

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 7.500/2020 - LOA 2021	11/12/2020	22/12/2020	DOC00.047319/2020-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	21/06/2021	23/06/2021	DOC00.031699/2021-92
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 328/2021	13/05/2021	18/05/2021	DOC00.028352/2021-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/SP nº 1988/2020	17/11/2020	21/12/2020	DOC00.047293/2020-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas do Estado	02/04/2021	18/05/2021	DOC00.028360/2021-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo Prestação de Contas Exercício 2019	04/04/2020	22/12/2020	DOC00.047331/2020-65
Documentação adicional	Retificação CDP	14/07/2021	15/07/2021	DOC00.034046/2021-65
Documentação adicional	Declaração do Exercício da Plena Competência Tributária	21/06/2021	25/06/2021	DOC00.031904/2021-10
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 2º Bimestre (Comprovação SIOPS)	27/05/2021	24/06/2021	DOC00.031774/2021-15
Documentação adicional	Declaração do exercício da plena competência tributária	17/05/2021	18/05/2021	DOC00.028353/2021-15
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 1º Bimestre (Comprovação SIOPS)	25/03/2021	24/06/2021	DOC00.031773/2021-71
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato negociada em 26/03/2021	26/03/2021	14/05/2021	DOC00.027824/2021-60
Módulo do ROF	Relatório de Operações Financeiras	25/06/2021	25/06/2021	DOC00.031977/2021-10
Módulo do ROF	Relatório de Operações Financeiras (ROF)	11/06/2021	23/06/2021	DOC00.031675/2021-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operação de Crédito	21/06/2021	23/06/2021	DOC00.031673/2021-44
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	21/12/2020	22/12/2020	DOC00.047324/2020-63
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Técnico	18/06/2021	23/06/2021	DOC00.031692/2021-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	22/12/2020	22/12/2020	DOC00.047330/2020-11

Processo nº 17944.100019/2021-31

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEIX	Recomendação COFIEIX nº 08/0138	18/12/2019	21/12/2020	DOC00.047294/2020-95

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/07/2021

Em retificação pelo interessado - 06/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2021

Em retificação pelo interessado - 27/05/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2021

Em retificação pelo interessado - 06/01/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2021

Processo nº 17944.100019/2021-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	16.111.874,78	1.694.515,58	17.806.390,36
2022	27.845.744,47	0,00	27.845.744,47
2023	60.436.993,14	0,00	60.436.993,14
2024	44.354.264,51	0,00	44.354.264,51
2025	13.359.123,10	0,00	13.359.123,10
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100019/2021-31

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	1.134.756,00	8.120.637,58	9.255.393,58
2022	940.282,06	6.719.863,82	7.660.145,88
2023	1.784.634,71	6.719.863,82	8.504.498,53
2024	3.894.013,07	6.719.863,82	10.613.876,89
2025	5.681.027,15	6.719.863,82	12.400.890,97
2026	21.739.766,49	6.719.863,82	28.459.630,31
2027	21.332.374,39	6.719.863,81	28.052.238,20
2028	20.816.064,46	6.719.863,82	27.535.928,28
2029	20.210.023,65	6.728.888,82	26.938.912,47
2030	19.854.332,65	4.868.892,23	24.723.224,88
2031	19.182.262,93	1.797.169,02	20.979.431,95
2032	18.486.850,41	1.797.169,02	20.284.019,43
2033	17.745.407,22	1.650.486,71	19.395.893,93
2034	17.040.895,20	836.706,63	17.877.601,83
2035	16.338.460,70	712.128,95	17.050.589,65
2036	7.898.410,13	232.313,53	8.130.723,66
Restante a pagar	0,00	204.418,42	204.418,42

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100019/2021-31

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 94.854.250,84**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 94.854.250,84

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 97.745,74

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 97.745,74-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 51.882.523,76**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 51.882.523,76

Liberações de crédito já programadas 1.694.515,58

Liberação da operação pleiteada 16.111.874,78

Liberações ajustadas 17.806.390,36-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	16.111.874,78	1.694.515,58	1.207.052.606,58	1,48	9,22

Processo nº 17944.100019/2021-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	27.845.744,47	0,00	1.202.327.257,49	2,32	14,47
2023	60.436.993,14	0,00	1.197.620.407,11	5,05	31,54
2024	44.354.264,51	0,00	1.192.931.983,02	3,72	23,24
2025	13.359.123,10	0,00	1.188.261.913,11	1,12	7,03
2026	0,00	0,00	1.183.610.125,50	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.178.976.548,63	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.174.361.111,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.169.763.742,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.165.184.370,94	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.160.622.926,90	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.156.079.339,93	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.151.553.540,11	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.147.045.457,82	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.142.555.023,70	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.138.082.168,64	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	1.134.756,00	8.120.637,58	1.207.052.606,58	0,77
2022	940.282,06	6.719.863,82	1.202.327.257,49	0,64
2023	1.784.634,71	6.719.863,82	1.197.620.407,11	0,71
2024	3.894.013,07	6.719.863,82	1.192.931.983,02	0,89
2025	5.681.027,15	6.719.863,82	1.188.261.913,11	1,04
2026	21.739.766,49	6.719.863,82	1.183.610.125,50	2,40
2027	21.332.374,39	6.719.863,81	1.178.976.548,63	2,38
2028	20.816.064,46	6.719.863,82	1.174.361.111,21	2,34

Processo nº 17944.100019/2021-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	20.210.023,65	6.728.888,82	1.169.763.742,22	2,30
2030	19.854.332,65	4.868.892,23	1.165.184.370,94	2,12
2031	19.182.262,93	1.797.169,02	1.160.622.926,90	1,81
2032	18.486.850,41	1.797.169,02	1.156.079.339,93	1,75
2033	17.745.407,22	1.650.486,71	1.151.553.540,11	1,68
2034	17.040.895,20	836.706,63	1.147.045.457,82	1,56
2035	16.338.460,70	712.128,95	1.142.555.023,70	1,49
2036	7.898.410,13	232.313,53	1.138.082.168,64	0,71
Média até 2027:				1,26
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				10,97
Média até o término da operação:				1,54
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				13,38

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.210.213.152,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-521.857.112,21
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.515,58
Valor da operação pleiteada	162.108.000,00

Saldo total da dívida líquida	-358.054.596,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,30
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-24,66%
---------------------------------------	---------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2021

Processo nº 17944.100019/2021-31

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	14/07/2021 17:00:46



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Indaiatuba/SP, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO”, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 7.519 de 17 de dezembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial Edição nº1885, em 18 de dezembro de 2020;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual 2021 (LOA nº 7.500/2020) e alterações;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Indaiatuba, 21 de junho de 2021.



Wanderley José Boni
Secretário dos Negócios Jurídicos



Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº. 131 do
Processo SAE 523 de 201 . 29/03/2021 (a)

Sr. Secretário,

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos, visando à formalização de contrato de financiamento internacional junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, já autorizado nos termos da Lei nº 7.519, de 17.12.2020 (fls. 78/79).

Com a manifestação do órgão jurídico da autarquia, às fls. 81, no sentido de não oposição à realização do empréstimo, vieram os autos para manifestação desta Procuradoria, visto que a contratação será celebrada entre o FONPLATA e o Município, com a garantia do Tesouro Nacional.

É o breve relatório. Passo a opinar

O financiamento pretendido observa as normas federais vigentes, dependendo de aprovação da União, garantidora do empréstimo.

Em razão disso, os termos da contratação foi objeto de negociação entre o Município (incluindo esta Procuradoria e o SAAE), os órgãos técnicos e jurídicos da União e o FONPLATA, ocorrida nos últimos dias 25 e 26 de março, conforme ata de reunião e minuta contratual de fls. 87/130.

Estando autorizada por lei municipal (cujo projeto, de autoria do Executivo, importa na justificativa da contratação) e nos termos negociados entre as partes (observadas as condições estabelecidas tanto pelo FONPLATA como pelo Município — os aspectos técnicos foram discutidos com o SAAE, a quem caberá a execução das obras financiadas — e pela União), entendemos estarem atendidos os requisitos legais para a contratação do financiamento externo.

Isso posto, nos limites da competência desta Procuradoria, não vislumbramos óbice à contratação, na forma da minuta de fls. 89/125.

Com a ciência da Secretaria Municipal da Fazenda (cujo representante da Contabilidade também participou das negociações) e do Exmo. Sr. Prefeito, retornem os autos ao SAAE para o que for cabível.

Indaiatuba, 29.03.2021.


Cleuton de Oliveira Sanches
Procurador do Município
OAB/SP 110.663

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA INTEGRADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DE INDAIATUBA/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, emitimos o presente parecer técnico, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para o financiamento parcial do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP - Rio Jundiaí Limpo.

A solicitação de financiamento está respaldada pela RESOLUÇÃO COFLEX nº. 08/0138, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou o Município de Indaiatuba/SP, com ressalvas a preparação do Programa, a iniciar a Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo está orçado em US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de dólares americanos), sendo que 80% desse valor será financiado pelo FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata e o restante, 20%, será de contrapartida da operação do Município de Indaiatuba.

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o Programa foi subdividido em 05 (cinco) componentes, quais sejam: Componente 1 – Estudos e Projetos; Componente 2 – Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar; Componente 3 - Supervisão Técnica e Ambiental; e Componente 4 – Gerenciamento do Programa; e Componente 5 – Comissão de Administração. Os componentes estão descritos a seguir.

Componente 1 – Estudos e Projetos

Os recursos deste componente serão destinados aos estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários durante a execução das obras.

Componente 2 – Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar

Financia, entre outras, obras de saneamento, incluído o fornecimento de materiais e equipamentos, assim como a recuperação da mata ciliar do rio Jundiaí:

- (i) Construção da Estação de Tratamento de Água - ETA, que inclui o sistema de captação de água bruta, estação elevatória de água bruta, adutoras de água bruta, tratamento de água, estação elevatória de água tratada e

reservatório, para atender aos bairros de Itaici, Tombadouro, Vale das Laranjeiras, entre outros;

(ii) Implantação do sistema de adução aos reservatórios dos bairros de Itaici, Tombadouro, Cachoeirinha e outros. Compreende, aproximadamente, 20.000 m de adutoras, duas estações elevatórias e cinco reservatórios, com capacidade de reservação total de 10.000 m³;

(iii) Implantação de interceptor de esgoto de, aproximadamente 15.100 m, na margem esquerda do rio Jundiaí; estação elevatória de esgoto bruto, linha de recalque e interligação do loteamento Vale das Laranjeiras, para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos Mário Araldo Candello – ETE MAC;

(iv) Implantação do sistema de produção e distribuição de água de reuso para o Distrito Industrial;

(v) Proteção das margens do rio Jundiaí mediante a implantação de estruturas de contenção em, aproximadamente, 3 km de extensão e recuperação da mata ciliar do rio Jundiaí em, aproximadamente, 8 km de extensão.

Componente 3 – Supervisão Técnica e Ambiental

Este componente financiará a contratação de uma ou mais empresas especializadas em serviços de supervisão técnica e ambiental para as obras do Programa

Componente 4 – Gerenciamento do Programa

Este componente financiará gastos de administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa, incluindo a possibilidade de contratar serviços de consultoria para o apoio operacional à gestão administrativa do Program

Componente 5 – Comissão de Administração

OBJETIVO

Consolidar as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico alcançando a universalização do saneamento com ações de desenvolvimento sustentável para os próximos 20 anos.

Objetivos Específicos

- a) Melhorar a qualidade de vida da população com a universalização do saneamento;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 20 anos;
- c) Ampliar a distribuição de água tratada ao município;
- d) Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário no município;

- e) Criar espaços de práticas sustentáveis e eco pedagógicas, incentivando o esporte, atividades locais, fortalecendo o lazer em comunidade;
- f) Criação de ciclovias nas áreas das intervenções, estimulando o uso de bicicletas na prática esportiva e como meio de transporte limpo e sustentável.

Custo do Financiamento

O Programa terá um custo total de US\$ 37.500.000 milhões, dos quais US\$ 30.000.000 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 7.500.000 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras é de 5 anos, a carência do financiamento é de até 60 meses e a amortização é de 120 meses.

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto US\$	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	FONPLATA	US\$	30.000.000,00	3,80	114.000.005,33
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	7.500.000,00	3,80	28.500.001,90
Total			37.500.000,00	3,80	141.900.007,23

RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo é apresentado na tabela logo abaixo por fonte de financiamento:

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	515.000	579.000	1.094.000
2. Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar	27.429.000	6.526.000	33.955.000
3. Supervisão técnica e ambiental	1.750.000	0	1.750.000
4. Gerenciamento do Programa	96.000	395.000	491.000
Comissão de Administração	210.000	0	210.000
Total	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100

Resumo do custo do PDU (US\$ mil)

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA

Indaiatuba é um município do interior de São Paulo situado na mesorregião e Microrregião de Campinas, localizando-se a noroeste da capital do estado. Ocupa uma área de 311,5 km² (Imagem 01). Representa um núcleo regional de atratividade por sua importante posição geográfica e é um dos principais municípios do Estado e sua população estimada pelo IBGE para o ano de 2020 é de aproximadamente 256.223 habitantes e é considerada o 32º município mais populoso do Estado de São Paulo e seu IDH-M é de 0,788.

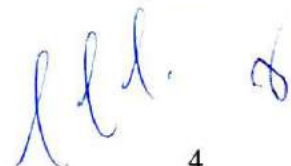
O município de Indaiatuba é uma cidade muito bem localizada. Encontra-se distante apenas 20 Km da cidade sede Campinas e apenas a 100 Km da capital São Paulo. Além da curta distância da cidade sede da sua região Metropolitana (Campinas), e da capital do Estado, o município de Indaiatuba fica apenas a 10 Km do aeroporto internacional de Viracopos, considerado o maior centro de cargas aéreas do país, além de ser considerado um dos mais modernos em infraestrutura do Brasil.

O Município passa, atualmente, por uma ótima expansão econômica sendo a Indústria e o comércio a principal fonte de renda do município. Seu polo industrial nos últimos anos, principalmente devido à vinda de grandes empresas de outras cidades do estado de São Paulo.

Indaiatuba possui grandes empresas do setor automotivo como a Toyota Motor do Brasil e o campo de provas da General Motors e da Honda, além das unidades fabris da John Deere, Unilever, Mann+Hummel (Filtros Mann), Myanmar do Brasil, Agritech Lavrale, BASF, Plastek do Brasil, entre outras, que criaram vários empregos na cidade.

Atualmente o Município possui 82.004 nº de ligações ativas de água cobrindo 98,4% da população com água tratada, cerca de 242.863 habitantes e 81.412 nº de ligações de esgoto, cobrindo 96,8% com coleta de esgoto, cerca de 239.120 habitantes (dados do SNIS de 2018). O Município tem o maior índice de crescimento populacional da região metropolitana de Campinas.

O município de Indaiatuba/SP vem apresentando, ao longo dos últimos anos, processo de crescimento populacional e desenvolvimento econômico, o que resultou na transformação econômica, social, urbana e demográfica bastante intensa. Com o desenvolvimento econômico e crescimento da população, houve natural aumento do volume e da complexidade dos serviços demandados pela população, resultando no incremento da demanda por investimentos em equipamentos públicos de custo elevado, notadamente àquelas relacionadas à infraestrutura. Visto isso, as intervenções previstas para o Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo, estão inseridas num contexto maior de intervenções que estão sendo engendradas com o objetivo de preparar o município para a dinâmica de desenvolvimento socioeconômico previsto para os próximos anos.



Hoje, por conta do seu desenvolvimento, o município carece de várias ações do poder público e, dentre elas, temos como prioridade o SANEAMENTO URBANO. Diante disso, e dentre tantos problemas relacionados, identificamos os mais urgentes e merecedores de atenção. A região da bacia do Rio Jundiá é estrategicamente essencial para o desenvolvimento, uma vez que tal corpo d'água foi enquadrado como Classe 3 (possível de se captar água para o tratamento e consumo humano), conforme previsto no Plano de Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá 2010/2020, e tem grande potencial de abastecimento público.

O Programa de Efetivação do Enquadramento dos Corpos d'Água do Plano de Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá 2010/2020, prevê que o Rio Jundiá deverá estar enquadrado em todos os parâmetros estabelecidos (DBO, OD, N, P e Coliformes) até o ano de 2035 e, para que a meta seja atingida, serão necessárias as ações de recuperação das margens do rio.

Este problema de erosão nas margens do Rio Jundiá afeta a qualidade e a quantidade do volume de água provocando, dessa forma, a degradação da mata ciliar prejudicando, demasiadamente, a qualidade de vida da população local. Portanto, necessário é a recuperação das regiões nas margens do rio.

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Indaiatuba está implantando setorização da rede de distribuição de água, cujo objetivo é a redução das perdas físicas do sistema de abastecimento de água nos setores 11 (ERA América) e 04 (ERA ETA I – Zona Alta). Contudo, considerando o volume de água existente, verificou-se que não possui condições de atendimento dos loteamentos e condomínios previstos na margem esquerda do Rio Jundiá.

Para evitar o descompasso entre o crescimento do município e a capacidade de atendimento do sistema de água, o Programa prevê a necessidade de execução da Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA VI – 150 L/s com o objetivo de atender essas localidades. O quadro abaixo apresenta, resumidamente, a situação de produção de água na cidade atualmente:

	PRODUÇÃO ATUAL	ETA VI (1ª etapa)	TOTAL hoje L/dia	TOTAL futuro L/dia
ETA III	450 L/s		38.880.000	38.880.000
ETA V	150 L/s		12.960.000	12.960.000
	TOTAL ZONA SUL >		51.840.000	51.840.000
ETA I	300 L/s		25.920.000	25.920.000
ETA IV	12 L/s		1.036.800	1.036.800
ETA VI		150 L/s	0	12.960.000
	TOTAL ZONA NORTE >		26.956.800	39.916.800
	TOTAL GERAL		78.796.800	91.756.800

No próximo quadro destacamos a evolução das demandas necessárias para o atendimento à população do município de Indaiatuba:

ANO	POP.	Z. SUL (59%)	CONSUMO (L/dia)	Z. NORTE (41%)	CONSUMO (L/dia)	CONS. TOTAL (L/dia)
2017	237.709	140.249	38.287.977	97.460	26.606.580	64.894.557
2018	243.807	143.847	39.270.231	99.960	27.289.080	66.559.311
2019	249.910	147.447	40.253.031	102.463	27.972.399	68.225.430
2020	256.009	151.046	41.235.558	104.963	28.654.899	69.890.457
2021	262.097	154.638	42.216.174	107.459	29.336.307	71.552.481
2022	268.167	158.219	43.193.787	109.948	30.015.804	73.209.591
2023	274.212	161.786	44.167.578	112.426	30.692.298	74.859.876
2024	280.225	165.333	45.135.909	114.892	31.365.516	76.501.425
2025	286.198	168.857	46.097.961	117.341	32.034.093	78.132.054
2026	292.125	172.354	47.052.642	119.771	32.697.483	79.750.125
2027	298.000	175.820	47.998.860	122.180	33.355.140	81.354.000
2028	303.815	179.251	48.935.523	124.564	34.005.972	82.941.495
2029	309.564	182.643	49.861.539	126.921	34.649.433	84.510.972
2030	315.243	185.994	50.776.362	129.249	35.284.977	86.061.339
2031	320.845	189.299	51.678.627	131.546	35.912.058	87.590.685
2032	326.366	192.556	52.567.788	133.810	36.530.130	89.097.918
2033	331.800	195.762	53.443.026	136.038	37.138.374	90.581.400
2034	337.143	198.915	54.303.795	138.228	37.736.244	92.040.039
2035	342.391	202.011	55.149.003	140.380	38.323.740	93.472.743
2036	347.541	205.050	55.978.650	142.491	38.900.043	94.878.693
2037	352.588	208.027	56.791.371	144.561	39.465.153	96.256.524
2038	357.531	210.944	57.587.712	146.587	40.018.251	97.605.963
2039	362.366	213.796	58.366.308	148.570	40.559.610	98.925.918
2040	367.091	216.584	59.127.432	150.507	41.088.411	100.215.843

Cota per capita: 273 L/hab/dia (conforme PMSB)

Observando o quadro acima, percebe-se que o consumo está no limite da capacidade de produção das ETAs da Zona Norte. Portanto, para suprir essa demanda futura, o município integrou ao Programa a implantação de um novo Sistema Produtor (ETA VI), com vazão estimada de 150 L/s, considerando a captação através do rio Jundiá, que foi enquadrado para a Classe 3 no ano de 2014.

A população diretamente beneficiada com essa implantação corresponde a cerca de 100 mil habitantes.

O governo municipal tem clareza do seu papel frente a atual crise fiscal do setor público. Tem consciência da importância de atuar na redução dos custos da máquina pública, na execução de ações compatíveis com o cenário de menor disponibilidade de recursos nos próximos exercícios, no foco da ação governamental, na integração e articulação das ações e políticas públicas, tudo de modo a potencializar os resultados e edificar as bases para a estruturação progressiva e continuada do município para um crescimento sustentável.

Análise de Custo Benefício

A avaliação socioeconômica busca quantificar a variação no bem-estar da sociedade como um todo pela execução de um projeto. Essa avaliação tenta determinar se um país ou uma região, como um todo, acha conveniente realizar um projeto. A avaliação que será usada para este projeto é a chamada Análise de Custo-Benefício, que avalia do ponto de vista da sociedade, os custos incorridos com a implementação, manutenção e operação do projeto e os benefícios atribuíveis a ele durante sua vida útil (período de avaliação do projeto). A metodologia envolve a identificação dos custos e benefícios incrementais do projeto, comparando a situação com o projeto em relação a uma situação sem projeto.

Os indicadores da avaliação são os usuais neste tipo de estudo: Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR). Um valor positivo do VPL indica que o projeto gera maiores benefícios do que a alternativa que não é do projeto na oportunidade de usar os recursos disponíveis.

O valor dessa oportunidade (taxa de desconto) é de 12%, o valor usual na avaliação de projetos de infraestrutura por organizações multilaterais. A avaliação é realizada em um período de 20 anos após a conclusão do investimento inicial, de acordo com as orientações da Metodologia Geral de Formulação e Avaliação Econômica do Sistema Público de Investimentos do Uruguai.

Análise de Impactos Ambientais e Sociais

As análises nos estudos de viabilidade de implantação do Programa, além de se constituírem de obras necessárias para as boas condições de vida e saúde da população regional, apresenta-se como uma oportunidade de restauração ambiental, mais especificamente, de restauração de habitats deteriorados.

Essa possibilidade de restauração pode se efetivar através das medidas compensatórias sugeridas e de ações efetivas que possam garantir a manutenção saudável das espécies, da flora e da fauna, nativas remanescentes, bem como a atração de espécies excluídas e/ou extintas localmente.

Avaliação de benefícios

Os benefícios sociais do projeto a serem considerados para sua avaliação econômica serão: (i) valorização imobiliária pela prestação de serviços de água potável e saneamento e (ii) economia para a redução de doenças transmitidas pela água.

Pode haver outros benefícios potenciais deduzidos diretamente do projeto, como a apreciação da paisagem ou a redução dos custos com o fornecimento de água potável engarrafada ou a limpeza e operação de fossas sépticas, etc., que, para os fins da avaliação a seguir, não são considerados em virtude de: da dificuldade em estimar seus custos em termos econômicos.

O PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA

A Tabela 1 apresenta a lista de obras planejadas no programa, totalizando US\$ 37,5 milhões. Inclui todas as obras, independentemente de sua fonte de financiamento.

As informações e o orçamento do projeto foram entregues pelo Município de Indaiatuba através do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE). O orçamento é preparado e, portanto, expresso na tabela, a preços de mercado. Para fins de sua expressão nos preços econômicos, como já explicado, a incidência de impostos e taxas de transferência nos preços de mercado será eliminada. Para tanto, foi estudada a composição dos impostos e transferências em diferentes itens dos dois trabalhos que apresentaram orçamentos detalhados, estimando-se que a carga tributária seria de cerca de 25%. Para esta avaliação, é assumida uma carga tributária de 25%.



Tabela 1 - Obras do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiá Limpo

COMPONENTES	FONPLATA Vigente em U\$	%	Contra-Partida Vigente em U\$	%	Custo Total Vigente em U\$	% Inicial
Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo						
MATRIZ DE USOS E FONTES	\$30.000.000,00	100,00	\$7.500.000,00	100,00	\$37.500.000,00	100,00
1. Estudos e desenhos de engenharia	\$515.000,00	1,72	\$579.000,00	7,72	\$1.094.000,00	2,92
(P) 1.1.1 - Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais e Projetos de Engenharia	\$515.000,00	1,72	\$579.000,00	7,72	\$1.094.000,00	2,92
2. Obras de Saneamento e recuperação da mata ciliar	\$27.429.000,00	91,43	\$6.526.000,00	87,01	\$33.955.000,00	90,55
LINHA VERDE	\$12.800.000,00	42,67	\$0,00	0,00	\$12.800.000,00	34,13
(P) 1.2.1 - Proteção das Margens do rio Jundiá com implantação de Gabião – 3 km de proteção das margens do rio Jundiá.	\$6.750.000,00	22,50	\$0,00	0,00	\$6.750.000,00	18,00
(P) 1.2.5 - Implantação do Sistema de Água de Reuso para o Distrito Industrial – com vazão de 90 L/s.	\$6.050.000,00	20,17	\$0,00	0,00	\$6.050.000,00	16,13
OBRAS COM BONIFICAÇÃO - TOC	\$14.455.000,00	48,18	\$6.526.000,00	87,01	\$20.981.000,00	55,95
(P) 1.2.2 - Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA VI-150 L/s.	\$517.000,00	1,72	\$6.526.000,00	87,01	\$7.043.000,00	18,78
(P) 1.2.3 - Implantação do Sistema de Adução e Reservação da Bacia do Rio Jundiá. – com 9.800 m³ de reservação.	\$5.338.000,00	17,79	\$0,00	0,00	\$5.338.000,00	14,23
(P) 1.2.4 - Construção do Interceptor da Margem Esquerda do Rio Jundiá com Estação Elevatória – 100% interceptor da margem esquerda do rio Jundiá.	\$8.600.000,00	28,67	\$0,00	0,00	\$8.600.000,00	22,93
OUTRAS OBRAS	\$174.000,00	0,58	\$0,00	0,00	\$174.000,00	0,46
(P) 1.3.1 - Recuperação da Mata Ciliar do Rio Jundiá – 8 km de recuperação da mata ciliar.	\$174.000,00	0,58	\$0,00	0,00	\$174.000,00	0,46
3. Supervisão técnica e ambiental	\$1.750.000,00	5,83	\$0,00	0,00	\$1.750.000,00	4,67
(P) 2.1 - Supervisão técnica, ambiental e social	\$1.750.000,00	5,83	\$0,00	0,00	\$1.750.000,00	4,67
4. Gerenciamento do Programa e Avaliação Final (*)	\$96.000,00	0,32	\$395.000,00	5,27	\$491.000,00	1,31
(P) 3.1 - Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)	\$0,00	0,00	\$395.000,00	5,27	\$395.000,00	1,05
(P) 3.2 - Auditoria Externa	\$96.000,00	0,32	\$0,00	0,00	\$96.000,00	0,26
5. Comissão de Administração	\$210.000,00	0,70	\$0,00	0,00	\$210.000,00	0,56
(P) 3.3 - Comissão de Financiamento (0,55%)	\$210.000,00	0,70	\$0,00	0,00	\$210.000,00	0,56

DEMANDA DO PROJETO

A demanda pelo projeto corresponde à população dos bairros que serão atendidos pelos serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos. Estes são os bairros existentes na margem esquerda do rio Jundiá foram apresentados na Tabela 2, abaixo.

As informações sobre o número de lotes por bairro e suas filmagens foram obtidas das informações contidas nos planos publicados no site do município de Indaiatuba (indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/mapas/lotamentos/).

Tabela 2 - Bairros que receberão benefícios do projeto

Bairro	Serviço	Condomínio	Lotes	m²/lote	US\$/m²
Desarrollos existentes					
Vale das Laranjeiras	Não	Sim	607	4.194	1.533
Videiras de Itaici	Não	Não	73	2.769	405
Jardim Altos de Itaici	Não	Sim	238	345	405
Terras de Itaici	Não	Sim	1.200	1.007	1.090
Recreio Jardins de Itaici	Não	Sim	53	3.378	1.090
Colinas do Mosteiro de Itaici	Não	Sim	606	2.821	647
			2.777		



BENEFÍCIOS DO PROJETO

Avaliação imobiliária

A provisão dos serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos previstos no projeto gerará um aumento no valor imobiliário, o que pode ser considerado uma proxy da disposição de pagar das pessoas por esses serviços. Para os objetivos deste estudo, duas abordagens foram consideradas para estimar a avaliação imobiliária:

- informações de estudos de referência;
- Elaboração de um modelo de preço hedônico específico para o estudo de caso em Indaiatuba.

Estudos de base

A Tabela 3 abaixo apresenta vários estudos de base sobre projetos de água e esgotos, nos quais se observa uma grande disparidade de valores. É importante ressaltar que, embora todos os projetos correspondam à prestação do serviço às famílias que não o possuíam, são estudos em países, cidades e bairros com características diferentes e, portanto, não são fáceis de incluir em uma única referência. Por exemplo, as referências da Roche (2014) se referem ao Uruguai e, em particular, se referem fortemente ao caso de Montevideu, onde já existe um estoque relevante de infraestrutura e uma cobertura de serviço muito alta. No estudo do Programa de Ações Estruturantes de São Gonzalo do Amarante, o analista utilizou um valor de referência muito baixo com base em um critério conservador devido à falta de dados de referência.



Tabela 3 - Estudos de base sobre avaliação de imóveis para projetos de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Projeto	Documento	Valores de referência
Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - FONPLATA	Avaliação econômica do projeto	• 5% sobre o valor venal, expectativa de valorização imobiliária • 20% da população do município seria beneficiário
Programa para o Desenvolvimento de Serviços de Água Potável e Saneamento na Mesopotâmia - FONPLATA	Relatório de viabilidade econômica	• 24%, expectativa e valorização imobiliária
Roche (2014)	Guia de Avaliação Econômica para Projetos de Investimento	• 10%, expectativa e valorização imobiliária
Projeto de Saneamento da Bacia do Rio Matanza-Riachuelo (2008)	Viabilidade econômica	• 31% para terrenos baldios • 24% para casas • 8,5% para apartamentos
Estudo da TRATA BRASIL e Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços de Água e Saneamento (ABCON)	Benefícios Econômicos da expansão do saneamento no Brasil	• 16,4%, expectativa de valorização imobiliária

Análise de preços hedônicos

Segundo Roche (2014), "a metodologia de precificação hedônica permite estimar a disposição a pagar com base na mensuração dos efeitos produzidos pelo projeto no nível de um mercado secundário, como o imobiliário".

Essa metodologia consiste em estimar um modelo de mercado que permita explicar a diferença de valor das propriedades devido aos seus atributos mais relevantes. Isso requer um banco de dados de propriedades pesquisadas em áreas equivalentes do ponto de vista sócio-urbano, mas que diferem no atributo associado ao projeto, neste caso a disponibilidade de um serviço de rede de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Para a presente avaliação, foi realizado um modelo de preço hedônico em uma amostra de 87 ofertas de venda de imóveis construídos em 30 bairros de Indaiatuba, dos quais 38 não possuem serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos. Infelizmente, o modelo não permitiu determinar com significância estatística a elasticidade dos preços dos imóveis com relação à disponibilidade de serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Basicamente, isso ocorre porque Indaiatuba apresenta uma distribuição territorial muito diferenciada da tipologia de seus bairros nos dois lados do rio Jundiá. A margem direita do Rio Jundiá está a cidade original, já consolidada, que nos últimos 20 anos se expandiu significativamente. Nesta área, além da cidade tradicional, um grande número de bairros fechados de condomínios foi desenvolvido, orientado para as classes média e alta; Toda a

área possui serviço de água tratada e coleta e tratamento de esgotos, exceto pela área mais remota de chácaras, toda a área urbana tem o serviço, incluindo os condomínios adjacentes à cidade.

Na região da margem esquerda do Rio Jundiá, predominam os proprietários de fazendas, com padrões muito maiores do que os condomínios urbanos, e existem apenas alguns deles na área. No entanto, também existem bairros de fazendas não integrados em condomínios privados. O modelo elaborado mostrou que o preço/m² de terreno de uma propriedade explica seu valor, além das filmagens construídas, basicamente por pertencer a um bairro do condomínio. O modelo não permite ver se a disponibilidade de serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos determina o preço.

Embora a amostra utilizada não seja muito grande, é suficiente para qualquer estudo econométrico transversal. Pode ser que a amostra não seja suficientemente representativa do problema a ser estudado ou simplesmente que uma disposição significativa de pagar por esses serviços não possa realmente ser observada. Este último é possível assim que os moradores da região já se recusaram a pagar voluntariamente o custo das obras necessárias para prestar o serviço e será o Município que executará as obras e depois cobrará o chamado Imposto de Melhoria.

Redução do custo do tratamento de doenças transmitidas pela água

A falta de saneamento básico é uma das principais causas das principais doenças gastrointestinais infecciosas, que geralmente se traduzem no que é chamado epidemiologicamente de doenças diarréicas. Em Indaiatuba, houve 0,1 hospitalizações por 1.000 habitantes por esse motivo em 2016, os últimos dados disponíveis, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Um benefício do projeto é a redução do custo do tratamento médico para doenças diarréicas, que em 2019 totalizou US \$ 6.979, de acordo com o portal DATSUS do Ministério da Saúde do Brasil.

ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO

Estimativa de avaliação imobiliária

De acordo com a discussão apresentada anteriormente sobre a impossibilidade de determinar esse valor por meio do modelo de preço hedônico desenvolvido, e sempre considerando que o modelo é representativo, vale a pena discutir se ele realmente ocorrerá. Nesse sentido, é difícil dizer que o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos não valorizará uma propriedade, a evidência em contrário é relevante.

No entanto, é possível que seja um atributo menor em comparação com outros de maior relevância. Nesse caso, a área da margem esquerda do Rio Jundiá é composta por grandes fazendas, com padrões de 1.000 m² ou mais, com uma grande maioria de mais de 2.000 m² e até 5.000 m². Ao mesmo tempo, eles têm infraestruturas quase inteiramente muito

extensas, às vezes magníficas e luxuosas; todos eles já resolveram o problema por meio de soluções específicas: poços artesianos e fossas sépticas. Os custos ambientais dessas soluções geralmente não são internalizados pelos cidadãos quando avaliam sua situação e, portanto, não contribuem para a disposição de pagar por serviços de saneamento. Portanto, é claro que ter o serviço valorizará a propriedade em relação a seus vizinhos no mesmo bairro ou em bairros adjacentes que não o possuem. Hoje talvez não possamos mensurá-lo, porque não temos bairros com propriedades semelhantes, mas com serviço em outra área da cidade, mas é conceitualmente claro que essa recuperação ocorrerá. Mesmo sendo muito baixo, pode ser relevante em termos econômicos, dado o alto valor das propriedades.

Em virtude desta discussão, para os fins desta avaliação, o seguinte cenário é considerado:

- avaliação de 4% para as propriedades de todos os bairros existentes na margem esquerda do rio Jundiá;
- Nenhuma avaliação (0%) dos imóveis nos bairros aprovados para serem construídos.

Para o primeiro, é uma taxa de avaliação muito baixa, bem abaixo da maioria dos antecedentes revisados e até bem abaixo do valor de referência para o Brasil do Estudo TRATA BRASIL e ABCOM. No segundo caso, considera-se que esses bairros não terão um benefício tangível em termos de qualidade da prestação de serviços devido à mudança no sistema de fornecimento ao qual eles se unirão.

Estimativa de economia devido à redução de doenças transmitidas pela água

Essa economia é calculada como o custo unitário do tratamento no nível da família pelo número de famílias nas vizinhanças consideradas como a demanda pelo projeto; Cada lote é considerado como uma única casa, biunivocamente. O custo/domicílio foi calculado como a despesa total em hospitalização por essas doenças em 2019 (US \$ 6.979) dividida pelo número de domicílios no município (76.293). Estes, por sua vez, foram estimados com base nas informações do IBGE de 3,31 habitantes por domicílio.

Projeção de demanda

Considera-se que não há crescimento na demanda por bairros existentes, o que manterá o número de famílias atuais (lotes ocupados), que atingem 85% dos lotes disponíveis em cada bairro (totalizando 2.361). Esse valor foi estimado com base na identificação de lotes vazios na imagem de satélite do Google Earth para dois bairros e adotado como representativo para todos.

A conexão das redes é considerada realizada em etapas. Inicialmente, é adotado que 10% dos lotes existentes serão integrados à rede imediatamente quando as obras de saneamento incluídas no projeto estiverem operacionais. Anualmente, serão incorporados 15% adicionais, mantendo como objetivo o número máximo de lotes ocupados, o valor de 2.361, correspondendo a 85% dos lotes disponíveis.

Custo de operação e reinvestimento

O custo anual de operação e manutenção é calculado como o custo por m³ de água tratada cobrado anualmente pela SAAE, informações fornecidas pelo Município de Indaiatuba através da SAAE para os anos de 2018 e 2019.

As despesas anuais feitas com salários, materiais, equipamentos, energia, subcontratos, serviços sociais para funcionários públicos e terceiros, despesas gerais e administração, totalizaram US\$ 22.391.665 em 2019; Esse valor não inclui nenhum tipo de despesa para amortização de financiamentos. Por sua vez, a quantidade faturada de água e esgotos foi de 35.351.137 m³ no mesmo ano.

Salientamos que, com a implantação das redes de água e esgotos na região da margem esquerda do Rio Jundiáí, haverá aumento da arrecadação do SAAE referente à estas novas ligações.

Com relação ao projeto de Implantação do Sistema de Água de Reuso para o Distrito Industrial, além de aumentar a disponibilidade de água tratada para finalidades mais nobres como abastecimento público, também haverá o aumento da arrecadação do SAAE referente à venda da água de reuso.

Para estimar o custo de operação e conservação dos sistemas de água e esgotos para os beneficiários do projeto, foi considerado um consumo médio por família de 18 m³/mês. Como o crescimento das redes de serviços foi previsto em etapas, conforme mencionado na seção anterior, o custo de operação e manutenção aumentará da mesma maneira. O reinvestimento da infraestrutura não é considerado no período analisado.

Período de execução das obras e data de início do projeto

O período de execução dos trabalhos é o apresentado na Tabela 1. A estação de produção de água de reuso não é considerada nesta avaliação. Como mencionado, considera-se que 15% dos domicílios se conectam às redes de água e esgotos no final do projeto.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica foi realizada em termos de estimativa de seus indicadores de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), para um custo de oportunidade equivalente a 12%, o valor econômico usual para projetos de infraestrutura. A avaliação é positiva em termos de rentabilidade econômica.

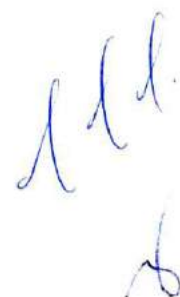


Tabela 4 - Avaliação econômica do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP

Rio Jundiá Limpo

Escenario		Indicadores económicos	
		TIR	VAN
0	Avaliação imobiliária e economia no tratamento de doenças de origem hídrica	16,0%	US\$ 3.770.649

Elaboração própria. Avaliação aos 25 anos, incluindo o período para conclusão dos trabalhos

Tabela 5 - Fluxo econômico do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP

Rio Jundiá Limpo.

Ano	Investimentos					Operação e manutenção	Benefícios		Fluxo
	VI Estação de Tratamento de Água	Sistema de Adução e Reservatório	Interceptor e estação elevatória	Proteção de margem com gabões	Recuperação da floresta ribeirinha		Avaliação Imobiliária	Redução do tratamento de doenças	
2021	265.005	112.714	151.974	142.523	3.334				675.549
2022	6.412.700	67.035	107.983	84.764	1.983				6.674.464
2023	100.994	537.599	456.075	1.552.325	1.983				2.648.976
2024	100.994	1.647.000	6.639.735	4.017.732	128.298				12.533.760
2025		2.220.458							2.220.458
2026						39.969	5.937.593	22	5.897.646
2027						99.922	8.906.390	54	8.806.521
2028						159.876	8.906.390	86	8.746.600
2029						219.829	8.906.390	119	8.686.679
2030						279.782	8.906.390	151	8.626.758
2031						339.736	8.906.390	184	8.566.837
2032						399.689	8.906.390	216	8.506.916
2033						399.689			399.689
2034						399.689			399.689
2035						399.689			399.689
2036						399.689			399.689
2037						399.689			399.689
2038						399.689			399.689
2039						399.689			399.689
2040						399.689			399.689
2041						399.689			399.689
2042						399.689			399.689
2043						399.689			399.689
2044						399.689			399.689
2045						399.689			399.689

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade de um projeto de infraestrutura deve ser feita considerando um aumento nos custos de infraestrutura e, ao mesmo tempo, uma redução nos benefícios, devido à menor demanda ou à redução no valor específico dos benefícios. Nesse caso, o principal e relevante benefício é o derivado da avaliação imobiliária, para a qual se percebe que 4% é o menor valor possível para viabilizar o programa de obras. Se o projeto não tivesse um impacto sobre valores imobiliários iguais ou superiores a essa taxa, não seria um projeto economicamente rentável.

Para os fins da análise de sensibilidade, é relevante avaliar qual seria o limite de aumento de custo que permite manter a lucratividade do projeto; esse valor é de 19%. No entanto, é importante reconhecer que a legislação brasileira aceita até 25% de custo extra, sendo este um valor que está alinhado com o valor identificado pela literatura como esperado em projetos rodoviários em todo o mundo e que foi identificado em um estudo realizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como valor médio dos custos excedentes em seus projetos de infraestrutura. Ainda assim, é importante observar que o mesmo estudo do BID identifica que os projetos financiados pelo Banco Mundial tiveram custos superiores a 25%.

Assim, em um segundo cenário de análise, podemos ver que o projeto permanece robusto para um aumento de infraestrutura dessa magnitude, desde que o benefício da valorização imobiliária seja igual ou superior a 5%.

Outro fator que pode penalizar os benefícios do programa é o atraso no crescimento das conexões da rede de água e esgotos aos lotes. No caso de um crescimento anual de 10%, o projeto ainda permaneceria robusto para um aumento no custo da infraestrutura de 25%, desde que a avaliação do imóvel seja igual ou superior a 5%.

Tabela 6 - Análise de sensibilidade da avaliação econômica do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP - Ríio Jundiáí Limpo

Escenario		Indicadores económicos	
		TIR	VAN
1	Custo de infraestrutura 19% maior	12,0%	US\$ 145.627
2	Custo de infraestrutura 25% maior, avaliação de imóveis de 5%	16,2%	US\$ 5.037.651
3	Sem sobrecarga de infraestrutura, o crescimento da conexão diminui para 10% ao ano	13,1%	US\$ 1.222.019
4	Custo de infraestrutura 25% maior, o crescimento nas conexões cai para 10% anual, avaliação imobiliária 5%	13,3%	US\$ 1.682.458

A justificativa para utilização de empréstimos junto ao FONPLATA é que as taxas de longo prazo adotadas pelo Banco são favoráveis.

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, o Município de Indaiatuba/SP buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN. As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de Fomento; NDB: New Development Bank BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA

As condições financeiras do FONPLATA escolhido para esta operação, em que houve interesse por parte do Banco no Programa apresentado, são as seguintes:

- Desembolso: 60 meses
- Carência: até 60 meses
- Amortização: 120 meses

O empréstimo será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 21 (vinte e uma) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas.

- Prazo Total: 180 meses
- Taxa de juros: para os financiamentos com prazos de 15. Os primeiros 8 anos 2,28 % aa + LIBOR 6 meses e para os últimos 7 anos 2,54% aa + LIBOR de 6 meses para o dólar norte americano
- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de Administração até 0,70%, calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

As condições previstas são favoráveis e viabilizarão a realização do conjunto de obras e intervenções relevantes, com forte efeito social para a cidade de Indaiatuba.

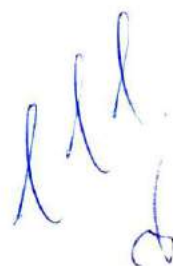
PARECER

As análises do escopo principal e do interesse econômico e social do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO” permitem inferir a importância dos investimentos a serem realizados pelo programa para a melhoria do município de Indaiatuba. A estruturação do Programa indica que os objetivos previstos visam aumentar a eficiência do sistema de saneamento no município.

Quanto à análise de viabilidade econômica, realizada através de métodos de custo-benefício e mínimo-custo, apresentaram para todos os ensaios Taxas Internas de Retorno e custo-eficiência favoráveis ao Programa, indicando ganhos econômicos e sociais com sua execução. A partir dos resultados da avaliação econômica observa-se que os mesmos apresentam Relação B/C (Benefício/Custo) superior à unidade, a Taxa Interna de Retorno - TIR é superior à taxa de desconto adotada e o Valor Presente Líquido - VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, os indicadores se mantêm robustos, o que indica que o programa é viável, sendo recomendada sua implementação.

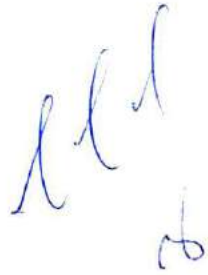
Diante do exposto na presente análise, ficam demonstradas as amplas possibilidades de viabilidade econômica do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO", proposto pelo município. A viabilidade se dá em vista do fato que os benefícios a serem auferidos pela sociedade compensam as inversões necessárias para sua implantação. Em vista de todos esses elementos, o presente Parecer enfatiza o fato de que, tanto do ponto de vista da avaliação socioeconômica, quanto da avaliação financeira, o Programa apresenta-se viável, devendo ser empreendido. A operação de crédito junto ao FONPLATA se justifica pelas taxas de longo prazo adotadas pelo Banco.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à realização de operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.



O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro abaixo:

COMPONENTES	Ano 1 (2021)		Ano 2 (2022)		Ano 3 (2023)		Ano 4 (2024)		Ano 5 (2025)		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		PLANEJADO	
	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP
Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaialuba/SP - Rio Jundiá Limpo												
MATRIZ DE USOS E FONTES												
1. Estudos e desenhos de engenharia	\$2.981.692,72	\$5.420.885,10	\$5.153.183,89	\$1.842.114,90	\$11.184.579,38	\$79.000,00	\$8.208.280,50	\$0,00	\$2.472.263,51	\$79.000,00	\$30.000.000,00	\$7.500.000,00
2. Obras de Saneamento e recuperação da mata ciliar	\$515.000,00	\$579.000,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$515.000,00	\$579.000,00
3. Supervisão técnica e ambiental	\$1.906.692,72	\$4.762.885,10	\$4.779.183,89	\$1.763.114,90	\$10.810.579,38	\$0,00	\$7.834.280,50	\$0,00	\$2.098.263,51	\$0,00	\$27.429.000,00	\$6.526.000,00
4. Gerenciamento do Programa e Avaliação Final (*)	\$350.000,00	\$0,00	\$350.000,00	\$0,00	\$350.000,00	\$0,00	\$350.000,00	\$0,00	\$350.000,00	\$0,00	\$1.750.000,00	\$0,00
5. Comissão de Administração	\$0,00	\$79.000,00	\$24.000,00	\$79.000,00	\$24.000,00	\$79.000,00	\$24.000,00	\$79.000,00	\$24.000,00	\$79.000,00	\$96.000,00	\$395.000,00
	\$210.000,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$210.000,00	\$0,00



CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

REFERÊNCIAS:

- Evaluación económica del Programa Integrado de Saneamiento y Re-cursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Río Jundiaí Limpo - Elaborado por la Gerencia de Operaciones de FONPLATA, marzo 2020

- Instituto Trata Brasil - <http://www.tratabrasil.org.br>

- Plano Municipal de Saneamento básico do Município de Indaiatuba – PMSB
<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/pmsb/>

Indaiatuba, 18 de junho de 2021.



Sandro de Almeida Lope Coral
Superintendente do SAAE

De Acordo



Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal de Indaiatuba-SP

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo |
| 2. Mutuário: | Município de Indaiatuba - SP |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 30.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5658213** e o código CRC **DE2654F8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO".

Art. 2º- Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Indaiatuba/SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

operação de crédito

Art. 6 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2020, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO